



ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

SEÇÃO A – PREÂMBULO

**I. Regência legal:**

Esta licitação obedecerá, integralmente, as disposições da Lei estadual nº 9.433/05 (alterada pelas Leis estaduais nº 9.658/05 e nº 10.967/08), Decreto Estadual nº 9.534/05, Decreto estadual nº 10.944/08, Decreto Estadual nº 15.924/2015, da Lei Complementar nº 123/06, e subsidiariamente os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

**II. Órgão:**

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO/COINF**

**III. Modalidade**

**Concorrência  
012/2017**

**IV. Processo  
Administrativo**

**0043136-8/2017**

**V. Tipo de Licitação:**

**MENOR PREÇO  
(RESULTANTE DA APLICAÇÃO DO MULTIPLICADOR "K"  
PROPOSTO PELO LICITANTE, CONFORME DESCRITO NA  
SEÇÃO C-1)**

**VI. Objeto da licitação/Codificação no Certificado de Registro – SAEB:**

Construção de 01(uma) unidade escolar de 06 (seis) salas de aula, para sediar Colégio Estadual, localizado no distrito de Pedra Vermelha, no município de Monte Santo/BA.

**Família:** 07.05

**Código:** 07.05.00.00145434-0

**VII. Pressupostos para participação (apresentação facultativa ou obrigatória do CRC/CRS):**

Serão admitidos a participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento e nos seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, independentemente da apresentação do Certificado de Registro Cadastral - CRC, emitido pela Secretaria da Administração do Estado da Bahia – SAEB. **[Concorrência, tomada de preços e convite]**

**VIII. Documentos passíveis de substituição pelo extrato do Certificado de Registro:**

A licitação se processa **com** a utilização do **SIMPAS**:

O Certificado de Registro Cadastral-CRC, estando no prazo de validade, poderá substituir todos os documentos relativos à habilitação referidos no **item XII** abaixo, **exceto os concernentes à Qualificação Técnica e Regularidade Trabalhista**. Caso o certificado consigne algum documento vencido, o licitante deverá apresentar a versão atualizada do referido documento no envelope de habilitação.

**IX. Participação de consórcios:**

Não poderão participar desta licitação pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

É admitida a participação de empresas consorciadas na presente licitação, de acordo com o preconizado nos artigos 105 e 115 da lei nº 9.433/2005, desde que atendam aos CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO estabelecidos na SEÇÃO – E, deste Instrumento Convocatório.

**X. Informações quanto a aquisição do edital, autenticação de documentos e abertura da sessão pública da licitação:**

Este Edital será disponibilizado nos endereços eletrônicos: COMPRASNET [www.comprasnet.ba.gov.br](http://www.comprasnet.ba.gov.br).

O horário para autenticação dos documentos pela Comissão de Licitação, quando necessário, será das 08h:30' às 12:00h e das 13h:30' às 17:00h.

A autenticação se dará até a finalização da fase de habilitação.

Endereço: Secretaria da Educação - SEC- Comissão Permanente de Licitações – COPEL - Sala de Licitações, sala 07, térreo, 5ª Avenida Nº 550, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador, Bahia. CEP: 41.745-004. Tel: (71)3115-8966

**Data de abertura:** **05/02/2018**

**Horário:** **14:00 hs (horário local)**

**XI. Dotação orçamentária:**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	UNIDADE GESTORA	PAOE:	ELEMENTO DE DESPESA:	TERRITÓRIO:	DESTINAÇÃO DE RECURSO:
11.101	0091	7527	4.4.90.51.00	5600	0.121.800110

**XII. Para a habilitação dos interessados, exigir-se-ão os documentos relativos a:**

**XII-1. Habilitação jurídica**, comprovada mediante a apresentação:

a) De registro público, no caso de empresário individual.



**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- b) Em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.
- c) No caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores.
- d) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**XII-2. Regularidade fiscal e trabalhista**

**XII-2.1 Regularidade fiscal, mediante a apresentação de:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal - relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS.
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.

**XII-2.1.1** As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, deverão comprovar esse enquadramento tributário, bem como indicar a existência ou não de restrição de regularidade fiscal, assinalando nos campos correspondentes no **Anexo V**.

**XII-2.1.2** A comprovação do enquadramento tributário da microempresa e empresa de pequeno porte dar-se-á mediante a apresentação de documentos fiscais nos quais conste registrada essa condição, ou através do CRC/CRS

**XII-2.1.3** Na hipótese de execução do contrato por filial da licitante, deverá ser apresentada, por ocasião da assinatura do contrato, a prova da regularidade fiscal da filial, como condição para o início da execução.

**XII-2.2 Regularidade trabalhista, mediante a apresentação de:**

- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**XII-3. Qualificação Técnica**

( X ) **Atividade sujeita à fiscalização de entidade profissional. Qualificação técnica a ser comprovada através de:**

**a)** Registro ou inscrição na entidade profissional competente, qual seja: Certidão de Registro e Regularidade do Licitante e do(s) seu(s) Responsável(is) Técnico(s) junto ao CREA ou CAU do local da sua sede;

**b).** Em se tratando de empresa não registrada no CREA ou CAU do Estado da Bahia, deverá apresentar o registro do CREA do estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do CREA/BA antes da assinatura do contrato. Em qualquer caso a certidão deverá conter os dados cadastrais atualizados.

**C) COMPROVAÇÃO** de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, preferencialmente de acordo com o modelo constante do **Anexo VI**, bem como apresentação da(s) certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT. [Lei 9.433/05 - Art. 101, II];

c.1). Para a demonstração da capacidade técnico-operacional da licitante será admitida a comprovação da execução mínima dos quantitativos das parcelas consideradas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, assim considerados:

PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA
• Obras de Cíveis de Edificações;
• Obras Cíveis de Estruturas de Concreto;
• Instalações Elétricas de Baixa Tensão.

**d)** Comprovação do licitante de que possui, em nome da empresa, atestado de responsabilidade técnica para execução de serviço de características semelhantes às do objeto desta licitação, listados no modelo constante do **Anexo VI** emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhado do(s) respectivo(s) Certificado(s) de Acervo Técnico expedido(s) pelo(s) CREA(s)/CAU(s) da(s) região(ões) onde a(s) obra(s) tenha(m) sido executada(s), que comprove(m) ter executado ou participado da execução de obras de engenharia equivalentes ou semelhantes ao objeto da presente licitação, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e de valor significativo, e que deverão ser detalhados. [Lei 9.433/05 - Art. 101, §2º];

**e)** Comprovação por parte da empresa do seu vínculo do profissional técnico com a pessoa jurídica de direito privado mediante expedição de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade técnica (RRT) de Cargo e Função.

**f)** declaração de conhecimento dos requisitos técnicos para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, bem como de todas as informações sobre a licitação, relativas às obras e serviços preferencialmente de acordo com o modelo constante do **Anexo IV.2.** [Lei 9.433/05 - Art. 101];

**g)** Indicação das instalações, do aparelhamento e relação do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, em conformidade com o constante na SEÇÃO B - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS, do Instrumento Convocatório, preferencialmente de acordo com um dos modelos constantes do ANEXO VIII. [Lei 9.433/05 - Art. 101, III]



**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**h) )** A licitante deverá apresentar a relação completa da equipe técnica, ou seja, dos profissionais indicados no item "8", inclusive identificando o Engenheiro Civil e/ou Arquiteto Responsável, constantes do item "8.1" da SEÇÃO B - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS acompanhado de declaração dos profissionais autorizando a empresa a incluí-los na equipe Técnica, firmada com data posterior à publicação do Edital, e comprovação de regularidade junto ao CREA/CAU para os profissionais que assim a legislação exigir. Nos casos de profissionais sem registro nos conselhos, será exigido apresentação do CURRÍCULO, acompanhado da CTPS, comprovando a qualificação técnica para execução do serviço objeto do presente certame.

**XII-3.1** O licitante deverá assinalar no **ANEXO VIII** a opção quanto ao momento de demonstração do atendimento das exigências relativas às instalações, aparelhamento e pessoal técnico;

**XII-3.2** Na hipótese de declaração de disponibilidade imediata, a verificação será feita na fase de habilitação;

**XII-3.3** Optando o licitante pela declaração formal de disponibilidade futura deverá, após a homologação e adjudicação, fazer prova da efetiva existência das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, em estrita consonância com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório, ficando esclarecido que a declaração falsa caracteriza o ilícito administrativo previsto no art. 184, V, da Lei estadual nº 9.433/05;

**XII-3.4** A comprovação de que o pessoal técnico indicado pelo licitante vincular-se-á à execução contratual deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional (CREA/CAU); c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assumira a responsabilidade técnica pela obra ou serviço licitado e o compromisso de integrar o quadro técnico da licitante no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado; f) Outro documento público que comprove tal vínculo;

**XII-3.5** A comprovação de que a licitante possui, em seu quadro, na data prevista para a entrega da proposta, detentor de atestado de responsabilidade técnica para execução de serviço de características semelhantes às do objeto desta licitação deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assumira a responsabilidade técnica pela obra ou serviço licitado e o compromisso de integrar o quadro técnico da licitante no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado;

**XII-3.6** A comprovação das instalações canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado será atendida mediante a apresentação de relação explícita e declaração formal de sua disponibilidade, sob as penas da lei, vedadas, entretanto, as exigências de propriedade e de localização prévia;

**XII-3.7** Somente será admitida a substituição de algum membro da equipe técnica, no curso da execução do contrato, por outro profissional de comprovada experiência equivalente ou superior, e desde que previamente aprovado pela COINF/SEC.

**XII-4. Qualificação econômico-financeira:**

( **X** ) A ser comprovada mediante:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O licitante apresentará, conforme o caso, publicação no Diário Oficial ou Jornal de Grande Circulação do Balanço ou cópia reprográfica das páginas do Livro Diário numeradas sequencialmente onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial e certidão de regularidade profissional, emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade ou no caso de empresas sujeitas a tributação com base no lucro real, o Balanço Patrimonial Demonstração de Resultado emitido através do SPED (Sistema Público de Escrituração Digital) contendo Recibo de Entrega do Livro, os Termos de Abertura, Encerramento e Autenticação, podendo este último ser substituído pela Etiqueta da Junta Comercial ou Órgão de Registro;

b) Apresentar a relação dos compromissos assumidos pelos licitantes, que repercutam sobre sua capacidade financeira ou operacional, nos termos do art. 102, §3º da Lei Estadual 9.433/05;

c) Demonstração de **patrimônio líquido no montante mínimo de 10% (dez por cento)** do valor estimado das obras e serviços. Neste caso, o Licitante apresentará o demonstrativo dos cálculos correspondentes, devidamente assinado, pelo Dirigente / Sócio e pelo respectivo Contador para tal qualificados;

d) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação, prevista no **item X deste preâmbulo**, caso o documento não consigne prazo de validade.

**XII-4.1** Na hipótese de licitação por lotes, o patrimônio líquido exigível será calculado em função da soma de tantos quantos forem os lotes em que a interessada tenha apresentado as melhores ofertas. Quando for atingido o limite da capacidade econômico-financeira da proponente, esta será declarada inabilitada para o(s) lote(s) subsequentes, **observada a ordem sequencial dos lotes** constante do instrumento convocatório, sendo vedada a escolha, pela proponente, dos lotes para os quais deseja a habilitação.

( **X** ) Declaração, em papel timbrado do Licitante, atestando que os dados referentes à apresentação dos cálculos correspondentes aos índices abaixo relacionados foram extraídos do balanço, correspondendo à boa situação financeira da empresa, conforme **ANEXO IV.4**, deste instrumento convocatório, quais sejam:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE - ILC, maior ou igual a 1,0:

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO GERAL - IEG, menor ou igual a 0,60:

$$IEG = \frac{PC + ELP}{AT}$$

Onde:

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total



**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- ( X ) O balanço patrimonial e o capital integralizado solicitados poderão ser atualizados por índices oficiais, se for o caso, na forma prevista no Inciso I e § 2º do Art. 102 da Lei Estadual nº 9.433/05, respectivamente. Neste caso, o Licitante apresentará o demonstrativo dos cálculos correspondentes, devidamente assinado, pelo Dirigente / Sócio e pelo Contador para tal qualificados.
- ( X ) Demonstração, com dados do seu último balanço já exigível na forma da lei, de que possui Disponibilidade Financeira Líquida igual ou superior ao orçamento oficial da obra ( $DFL \geq$  orçamento oficial da obra), a qual mede a capacidade que a licitante possui de contratar com a Administração Pública Estadual, obtida através da fórmula:  
DFL = (10 X PL) -VA (R\$), onde:  
DFL = Disponibilidade Financeira Líquida;  
PL = Patrimônio Líquido;  
VA = Somatório dos saldos contratuais das obras e serviços em andamento ou a iniciar, devidamente comprovados através do documento exigido na relação de compromissos assumidos, conforme **ANEXO IV.3 e IV.4** deste Instrumento Convocatório

**XII-5. Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor**

Conforme o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no **inciso V do art. 98 da Lei Estadual nº 9.433/05**, deverá ser apresentada declaração quanto ao trabalho do menor, conforme modelo constante do **Anexo III** deste Instrumento.

**XIII. Regime de execução/fornecimento (forma de medição para efeito de pagamento):**

Empreitada por preço ( ) global ( X ) Unitário

**XIV. Prazo de execução:**

( X ) **Serviços não contínuos.**

O prazo de execução da obra/serviço, será de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, **contado a partir da assinatura da Ordem de Serviço emitida pela COINF/SEC.**

**XIV.1** - A prorrogação do prazo está condicionada à ocorrência de, ao menos, uma das hipóteses do art. 141 da Lei Estadual 9.433/05.

**XIV.2** - A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo.

**XV. Garantia do Contrato**

- ( X ) A contratada deverá prestar garantia de 5% (cinco) por cento do valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no §1º do Art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a garantia deverá ter seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato.

**XVI. Manutenção das Condições da Proposta – Reajustamento e Revisão**

- ( X ) Durante o curso da execução do contrato, os preços **poderão** ser corrigidos consoante as seguintes regras:

**XVI-1** Os preços são fixos e irremovíveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data base do(s) orçamento(s), nos termos do artigo 146 da Lei estadual nº 9.433/2005, após o que a concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, **poderá** ser feita mediante a aplicação dos índices de reajustamento de obras de edificações, referencial SINAPI.

**XVI-2** A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da contratada quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

**XVI-2.1** O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela contratada no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, **sob pena de decadência**, em consonância com o art. 211 da Lei federal nº 10.406/02.

**XVII. Exame prévio da minuta e aprovação da assessoria jurídica ou indicação da Ordem de Serviço que dispensa a oitavo parecer que aprovou o edital padrão (art. 75, da Lei Estadual nº 9.433/05).**

- ( X ) Declaro que a fase interna deste procedimento foi examinada pelo órgão legal de assessoramento jurídico, através do Parecer sob nº PA-NSAS-SSL-201/2017.

**XVIII. Índice de apêndices:**

**SEÇÕES**

- ( X ) SEÇÃO A – PREÂMBULO  
( X ) SEÇÃO B - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS  
( X ) SEÇÃO C - MODELO PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS  
( X ) SEÇÃO C-1 MODELO DE DESCRIÇÃO DA PROP. DE PÇO E DECL. DE ELABORAÇÃO IND. DE PROPOSTA  
( X ) SEÇÃO C-2 MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06)[**exclusiva para microempresa e empresa de pequeno porte**]  
( ) SEÇÃO D—CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS (NÃO SE APLICA)  
( ) SEÇÃO E—CRITÉRIOS PARA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO (NÃO SE APLICA)

**ANEXOS:**

- ( X ) I. Disposições Gerais  
( X ) II. Modelo de Procuração  
( X ) III. Modelo de Prova de Habilitação - Proteção ao Trabalho do Menor  
( X ) IV. Minuta do Contrato



**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- ( X ) IV.1 Minuta de Aditivos
- ( X ) IV.2 Modelo de Declaração de Ciência dos Requisitos Técnicos
- ( X ) IV.3 Relação dos Contratos da Empresa em Execução e a Iniciar
- ( X ) IV.4 Demonstração de Disponibilidade Financeira Líquida
- ( X ) V. Declaração quanto à Regularidade Fiscal (Lei Complementar nº 123/06) [exclusiva para microempresa e empresa de pequeno porte]
- ( X ) VI. Modelo de Prova de Qualificação Técnica - Modelo de Comprovação de Aptidão e Desempenho
- ( X ) VII. Modelo de Prova de Qualificação Técnica – Modelo de Declaração de Ciência dos Requisitos Técnicos
- ( X ) VIII. Modelo de Prova de Qualificação Técnica – Indicação das Instalações, do Aparelhamento e do Pessoal Técnico
- ( X ) IX. Especificações dos serviços
- ( X ) X. Modelo de petição de impugnação
- ( X ) XI. Modelo de petição de recurso

**XIX. Responsável pela expedição do convocatório e meio de contato:**

Servidor responsável e portaria de designação: Ajurimar Dultra Simões Filho - Portaria nº 2322 - Publicação:06/04/2017

Endereço: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEC- COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – COPEL - SALA DE LICITAÇÕES, SALA 07, TÉRREO, 5ª AVENIDA Nº 550, CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA - CAB, SALVADOR, BAHIA. CEP: 41.745-004.

Horário: 8:30 h às 18h Tel.: 3115-8966 E-mail: copel@educacao.ba.gov.br

Salvador \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

Ajurimar Dultra Simões Filho  
Comissão Permanente de Licitações

**SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**

**1. TERMO DE REFERÊNCIA DA LICITAÇÃO**

- ( X ) 1. OBJETO DA LICITAÇÃO
- ( X ) 2. ESPECIFICAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS
- ( X ) 3. DETERMINAÇÕES ADICIONAIS
- ( X ) 4. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS ESPECÍFICAS
- ( X ) 5. ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHAS



**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**1. OBJETO:**

**1.1.** Construção de 01(uma) unidade escolar de 06 (seis) salas de aula, para sediar Colégio Estadual, localizado no distrito de Pedra Vermelha, no município de Monte Santo/BA.

**1.2 Prazo de Execução:**

O prazo de execução da obra/serviço será de **240 (duzentos e quarenta)** dias corridos, contado a partir do décimo dia da emissão da ordem de serviço expedida pela COINF/SEC, admitindo a prorrogação exclusivamente nos termos do art.141 da Lei Estadual 9.433/05.

**2. ESPECIFICAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS: (Concorrência e Tomada de Preços)**

**2.1 Quanto ao modelo:**

**2.1.1** O proponente deverá elaborar a sua proposta de preços de acordo com as exigências constantes desta **SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**, em consonância com o modelo da **SEÇÃO C-1 – MODELO DE DESCRIÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO E DECLARAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO**, expressando os valores em moeda nacional – reais e centavos, em duas casas decimais, limitando-se à apresentação de um multiplicador máximo (Fator K) no intervalo **de 0,7 até 1,10 ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas;**

**2.1.2** A proposta de preços deverá ser apresentada juntamente com a DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA, conforme modelo constante da SEÇÃO C-1, sob pena de desclassificação;

**2.1.3** No caso de microempresas e empresas de pequeno porte interessadas na concessão de tratamento diferenciado assegurado pela Lei Complementar nº 123/2006, também deverá constar do envelope de proposta de preços a DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (LEI COMPLEMENTAR nº 123/06) em consonância com o modelo da SEÇÃO C-2;

**2.1.4- Cronograma físico financeiro, Planilha detalhada, Quadro de BDI e modelo de composição de encargos sociais, deverá ser apresentado conforme modelo fornecido pela COINF/SEC constante da Seção C1, sob pena de desclassificação;**

**2.2 Quanto ao conteúdo:**

**2.2.1** Na proposta deverão estar contempladas todas e quaisquer despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações, bem como fornecer todos os equipamentos de proteção individuais – EPI's necessários;

**2.2.2** Os Licitantes deverão assumir todos os custos associados à elaboração de suas propostas, não lhes assistindo nenhum direito à indenização pela aquisição dos elementos necessários à sua organização e apresentação.

**2.2.3** Prazo de execução das obras/serviços, em algarismos e por extenso;

**2.2.4** Cronograma Físico-Financeiro, detalhado, **em prazo estipulado pela COINF/SEC**, contendo barras, percentuais e desembolso, com valores horizontais e verticais, simples e acumulados, totalizado horizontalmente e verticalmente, por etapa de serviços, ficando reservado à **COINF/SEC** o direito de proceder às alterações que julgar convenientes no decorrer da execução das obras/serviços.

**2.2.5- O cronograma físico financeiro deve ser apresentado conforme modelo fornecido pela COINF/SEC, constante da Seção B, sob pena de desclassificação.**

**2.2.7** Validade da proposta por 90 (noventa) dias, contados da data da realização da licitação;

**2.2.8** Sendo necessário a realização de termos aditivos os preços dos itens devem guardar a mesma proporcionalidade do fator multiplicador "K" ofertado pelo licitante;

**2.2.9** Em havendo necessidade de contratação de itens não previstos na planilha de preços do edital, serão utilizados preferencialmente os preços da tabela SINAPI em comum acordo conforme o art 143, II da Lei 9.433/05.

**3. DETERMINAÇÕES ADICIONAIS:**

Além das previsões contidas no **ANEXO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**, bem como daquelas decorrentes de lei, deverão ser observadas, nas contratações decorrentes desta licitação, as seguintes determinações:

**3.1 Da subcontratação:**

( X ) É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

**3.2 Da garantia do contrato:**

**3.2.1** A prestação de garantia, quando exigida, recairá sobre uma das modalidades previstas no § 1º do art. 136 da Lei Estadual nº 9.433/05;

**3.2.2** Não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador, no caso de seguro-garantia ou fiança bancária (art. 136, §1º, II e III da Lei estadual nº 9.433/05);

**3.2.3** A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato, devendo ser atualizada periodicamente;

**3.2.4** A garantia, em qualquer das modalidades, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais;

**3.2.5** A CONTRATADA fica obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada e a atualizá-la todas as vezes em que houver alteração do contrato.

**4. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS ESPECÍFICAS:**



**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**4.1** A contratação com o licitante vencedor obedecerá às condições do instrumento de contrato constante do **Anexo IV**, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento equivalente, desde que presentes as condições do art. 132 da Lei Estadual nº 9.433/05;

**4.2** Além das determinações contidas na minuta de contrato, bem como daquelas decorrentes de leis, decretos e instruções, serão observadas pela CONTRATADA as seguintes **OBRIGAÇÕES**:

**4.2.1** Os serviços deverão ser executados sob a inteira responsabilidade funcional e operacional da CONTRATADA, sobre cujos empregados deverá manter estrita e exclusiva fiscalização;

**4.2.2** Em caso de atraso no cumprimento de obrigações acessórias, será aplicado o percentual de **0,3%** ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de **0,7%** por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora;

**4.2.2.1** Consideram-se obrigações acessórias aquelas cujo descumprimento não comprometa, retarde, impeça ou embarace a execução do serviço em conformidade com as especificações técnicas exigíveis.

**5. ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHAS**

Para efeito do art. 81, II, da Lei Estadual nº 9.433/05, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários foi elaborado com data base no mês 03/2017,

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR(R\$)
1	ADMINISTRATIVO	349.696,06
2	AUDITÓRIO PEQUENO	239.400,21
3	BIBLIOTECA	211.008,16
4	BLOCO 03 SALAS	273.960,06
5	BLOCO 03 SALAS	273.960,06
6	BLOCO LABORATÓRIOS COM SANITÁRIO PNE	377.956,48
7	CASTELO D'ÁGUA	65.773,08
8	GUARITA	71.835,64
9	QUIOSQUE	46.005,43
10	QUIOSQUE	46.005,43
11	REFEITÓRIO MÉDIO	229.320,90
12	VESTIÁRIO	129.970,06
13	QUADRA 14X25 PISO	175.630,73
14	COBERTURA QUADRA 14X25	280.130,00
15	IMPLANTAÇÃO	1.034.289,05
	<b>TOTAL</b>	<b>3.804.941,35</b>



ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
COORDENAÇÃO DE INFRAESTRUTURA - COINF  
COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO E MANUTENÇÃO - CPM  
COORDENAÇÃO DE PROJETOS - COP

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

UNIDADE ESCOLAR: UNIDADE NOVA

MUNICÍPIO: MONTE SANTO

NRE:04

OBRA: CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR DE 06 SALAS

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL (R\$)	%	MESES							
				M01	M02	M03	M04	M05	M06	M07	M08
1	OBRA CIVIL										
1.1	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	257.796,44	6,78	12,50%	12,50%	12,50%	12,50%	12,50%	12,50%	12,50%	12,50%
				32.224,56	32.224,56	32.224,56	32.224,56	32.224,56	32.224,56	32.224,56	32.224,56
1.2	SERVIÇOS INICIAIS	120.811,04	3,18	30,00%	50,00%	20,00%					
				36.243,31	60.405,52	24.162,21					
1.3	CARGA E TRANSPORTE	2.571,70	0,07	50,00%	50,00%						
				1.285,85	1.285,85						
1.4	MOVIMENTO DE TERRA	77.021,67	2,02	50,00%	25,00%	25,00%					
				38.510,84	19.255,42	19.255,42					
1.5	FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS	315.609,58	8,29	30,00%	30,00%	20,00%	20,00%				
				94.682,87	94.682,87	63.121,92	63.121,92				
1.6	SUPERESTRUTURA	187.644,29	4,93	10,00%	20,00%	30,00%	40,00%				
				18.764,43	37.528,86	56.293,29	75.057,72				
1.7	PAREDES/ ALVENARIA	138.629,53	3,64		10,00%	20,00%	20,00%	20,00%	30,00%		
					13.862,95	27.725,91	27.725,91	27.725,91	41.588,86		
1.8	COBERTURA	467.720,34	12,29			10,00%	20,00%	30,00%	40,00%		
						46.772,03	93.544,07	140.316,10	187.088,14		
1.9	ESQUADRIAS	223.759,72	5,88				30,00%	30,00%	40,00%		
							67.127,92	67.127,92	89.503,89		
1.10	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	291.583,55	7,66	10,00%			20,00%	20,00%	20,00%	30,00%	
				29.158,36			58.316,71	58.316,71	58.316,71	87.475,07	
1.11	SPDA	118.495,44	3,11	10,00%			20,00%	20,00%	20,00%	30,00%	
				11.849,54			23.699,09	23.699,09	23.699,09	35.548,63	
1.12	FORRO	80.273,84	2,11					10,00%	20,00%	30,00%	40,00%





ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
COORDENAÇÃO DE INFRAESTRUTURA - COINF  
COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO E MANUTENÇÃO - CPM  
COORDENAÇÃO DE PROJETOS - COP

**CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

UNIDADE ESCOLAR: UNIDADE NOVA

MUNICÍPIO: MONTE SANTO

NRE:04

OBRA: CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR DE 06 SALAS

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL (R\$)	%	MESES							
				M01	M02	M03	M04	M05	M06	M07	M08
				-	-	-	-	8.027,38	16.054,77	24.082,15	32.109,54
1.13	REVESTIMENTOS	280.483,87	7,37					20,00%	20,00%	20,00%	40,00%
				-	-	-	-	56.096,77	56.096,77	56.096,77	112.193,55
1.14	PISOS	357.300,58	9,39					20,00%	20,00%	20,00%	40,00%
				-	-	-	-	71.460,12	71.460,12	71.460,12	142.920,23
1.15	PINTURAS	134.033,28	3,52						50,00%	40,00%	10,00%
				-	-	-	-	-	67.016,64	53.613,31	13.403,33
1.16	LOUÇAS E METAIS	14.402,38	0,38				10,00%	20,00%	50,00%	20,00%	
				-	-	-	1.440,24	2.880,48	7.201,19	2.880,48	-
1.17	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS	126.831,27	3,33			20,00%	20,00%	30,00%	30,00%		
				-	-	25.366,25	25.366,25	38.049,38	38.049,38	-	-
1.18	IMPERMEABILIZAÇÕES	5.413,03	0,14		20,00%	20,00%	60,00%				
				-	1.082,61	1.082,61	3.247,82	-	-	-	-
1.19	EQUIPAMENTOS DE INCÊNDIO	7.195,65	0,19								100,00%
				-	-	-	-	-	-	-	7.195,65
1.20	DRENAGEM	41.920,56	1,10					10,00%	20,00%	70,00%	
				-	-	-	-	4.192,06	8.384,11	29.344,39	-
1.21	DIVERSOS	555.443,59	14,60				10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	60,00%
				-	-	-	55.544,36	55.544,36	55.544,36	55.544,36	333.266,15
TOTAL GERAL		3.804.941,35									
PERCENTUAIS		Simple	6,90%	6,84%	7,78%	13,84%	15,39%	19,77%	11,78%	17,70%	
		Acumul	6,90%	13,75%	21,53%	35,36%	50,75%	70,52%	82,30%	100,00%	
VALORES		Simple	262.719,75	260.328,63	296.004,18	526.416,54	585.660,82	752.228,58	448.269,83	673.313,00	
		Acumul	262.719,75	523.048,39	819.052,57	1.345.469,12	1.931.129,94	2.683.358,51	3.131.628,35	3.804.941,35	



**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**

**1. DO OBJETO**

**1.1.** Construção de 01(uma) unidade escolar de 06 (seis) salas de aula, para sediar Colégio Estadual, localizado no distrito de Pedra Vermelha, no município de Monte Santo/BA.

**2. DO OBJETIVO**

**2.1.** O presente termo de referência tem por objetivo fixar as condições gerais e específicas a serem obedecidas para licitação de contratação dos serviços para execução da **CONSTRUÇÃO DE 01(UMA) UNIDADE ESCOLAR DE 06 (SEIS) SALAS DE AULA, PARA SEDIAR COLÉGIO ESTADUAL, LOCALIZADO NO DISTRITO DE PEDRA VERMELHA, NO MUNICÍPIO DE MONTE SANTO/BA.**

**2.2.** Neste termo de referência, os projetos executivos, os memoriais descritivos e a planilha orçamentária são documentos que se complementam, e, portanto não devem ser interpretados independentemente.

**3. DO LOCAL**

**3.1.** A unidade escolar a ser construída localiza-se no distrito de Pedra Vermelha, no município de Monte Santo/BA.

**4. DO ÓRGÃO PROPRIETÁRIO**

**4.1.** Secretaria da Educação do Estado da Bahia – SEC.

**5. DOS SERVIÇOS**

**5.1.** A unidade escolar a ser construída terá a configuração conforme definida nos elementos técnicos fornecidos pela COINF/SEC, tais como projetos arquitetônicos e complementares, planilhas orçamentárias, especificações técnicas e memoriais descritivos que orientam as intervenções técnicas construtivas para a execução dos serviços.

**5.2.** A planilha orçamentária, já contempla todos os itens de serviços e custos de execução atinentes à obra de construção da edificação e devem ser executadas de acordo com as recomendações, indicações e exigências de peças gráficas, memoriais de cálculo e descritivo, que juntamente com o presente Termo de Referência integram o Edital de licitação.

**5.3.** O projeto executivo de fundação da unidade escolar contempla fundações tipo Sapata, devidamente dimensionado e detalhado para uma taxa admissível do solo de 1,5 Kg/cm<sup>2</sup>, cuja adoção, bem como a profundidade da sua implantação, deverá ser definida a partir da emissão de um Parecer Técnico, elaborado por profissional especializado, em função da taxa admissível do solo, calculada a partir do relatório de sondagem a ser executada por Empresa especializada. Ambos os documentos técnicos (relatório de sondagem e parecer técnico) deverão ser apresentados à FISCALIZAÇÃO acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. Os custos deste Parecer Técnico serão as expensas da empresa contratada conforme o item 2.4 do Anexo I - Critérios Gerais para Levantamento de Quantitativos e Medições de Serviços.

**5.4.** Os serviços a serem executados referem-se à construção de edificações isoladas, propostas em blocos de edifícios diferenciados e conectados por circulações, sendo essas, a princípio, desprovidas de cobertura e pavimentação em cimento. Edifícios estes, contendo somente pavimento térreo, com cobertura em telha cerâmica e estrutura metálica.



**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**5.5.** A implantação contará com salas de aula, totalizando um quantitativo final de 06 (seis) salas voltadas para o ensino médio (incluindo laboratórios de ciências e informática), dispostas nos blocos de edifícios, assim como de biblioteca, quiosques, auditório, refeitório, guarita, quadra coberta, área verde com equipamentos para o convívio social, vestiário, sanitários com cabine para PNE (Portadores de Necessidades Especiais), setor administrativo, salas e sanitários para professores, estacionamentos de veículos automotivos e motos, como espaço para bicicletas.

**6. DAS CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS**

- 6.1.** No que se refere à implantação de eletricidade, água e esgoto, serão providenciadas pela Contratada em concordância com o cronograma executivo da obra, de modo a permitir os testes correspondentes a cada sistema.
- 6.2.** O levantamento topográfico encontra-se ajuntados aos demais elementos técnicos a compor edital de licitação.
- 6.3.** A sondagem será executada pela Contratada conforme memorial descritivo e projeto específico.
- 6.4.** Os serviços referentes à implantação da edificação, tais como urbanização, paisagismo e sistema viário, também correrão por conta da Contratada.
- 6.5.** A Contratada em cumprimento ao que estabelece o item 2.4 do Anexo I - Critérios Gerais para Levantamento de Quantitativos e Medições de Serviços deverá submeter à fiscalização os relatórios de ensaios realizados referentes às estruturas metálicas e de concreto.
- 6.6.** A Contratada deverá obedecer ao local e os horários de carga e descarga previamente definidos pela Fiscalização da COINF/ SEC.
- 6.7.** A Contratada deverá proceder a limpeza parcial e final da obra proporcionando um ambiente adequado para inauguração e uso imediato.

**7. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS**

- 7.1.** A Licitante deverá realizar visita ao local e estar informada sobre a natureza da obra, suas condições gerais e demais fatores que possam influir na mesma, antes da elaboração das propostas, comparando e verificando minuciosamente todos os elementos técnicos fornecidos para que possa dimensionar todas as etapas necessárias para o cumprimento do prazo como definido.
- 7.1.1.** Somente será autorizada visita técnica às instalações/dependências do local da obra, mediante solicitação prévia por escrito pela Licitante à COINF/SEC.
- 7.2.** Os serviços só poderão ser iniciados com a presença da Fiscalização da COINF/SEC.
- 7.3.** Os serviços deverão ser executados de acordo com os elementos técnicos fornecidos, Normas Técnicas da ABNT, NR 18, Caderno de Encargos da extinta SUCAB, normas específicas, legislação vigente, especificações técnicas e quantitativos indicados na planilha orçamentária.
- 7.4.** Caso haja necessidade de prorrogação dos prazos contratuais, a que título for, caberá à Contratada manter as instalações em condições de utilização, substituindo todos os materiais e peças danificadas pela depreciação e o tempo, por todo o prazo da obra.
- 7.5.** Não serão admitidas quaisquer alterações de projeto e substituição dos materiais especificados, sem a prévia aprovação conjunta da COINF/SEC, a qual deverá ser devidamente justificada pela empresa e pela fiscalização.
- 7.6.** Todos os custos referentes a materiais, equipamentos, mão de obra, obrigações sociais e trabalhistas, taxas e impostos, tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, seguros e quaisquer insumos estão incluídos nos preços contratados.



**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- 7.7.** Na necessidade de serem acrescidos novos serviços ao contrato, estes deverão ser formalizados à SEC através de apresentação prévia de composições de custos unitários, em unidades métricas mensuráveis, constando de mão-de-obra, encargos sociais e insumos (de mesma base SINAPI contratual) para aprovação. Caso os insumos não constem na base de dados SINAPI, a Contratada deverá apresentar três coletas de preços do mesmo para apreciação da SEC. Só após validada a composição de custos do serviço e aprovada pela SEC é que o serviço será incorporado ao contrato. Acrescente-se ainda que incidirá sobre os novos valores de serviços o BDI ofertado originalmente, segundo dispõe o Acórdão/TCU nº2.622/2013 item 9.3.2.6 e o fator multiplicador "K" apresentado pela Contratada na fase licitatória.
- 7.8.** Os preços unitários propostos pela licitante deverão incluir todas as despesas diretas e indiretas necessárias à completa prestação dos serviços, a exemplo de materiais, mão de obra, transportes, ferramentas, equipamentos, instrumentos, fardamento, taxas, impostos, seguros, e contribuições sociais, trabalhistas e previdenciárias, etc.
- 7.9.** Será de inteira responsabilidade da Contratada o custo de serviços executados em desacordo com os elementos técnicos fornecidos, sem a prévia autorização da Fiscalização da SEC/COINF.
- 7.10.** Caberá a Contratada o pagamento do alvará e habite-se. O valor a ser reembolsado à contratada será o constante no DAM (Documento de Arrecadação Municipal) mais o BDI.
- 7.11.** O barracão da obra deverá seguir as orientações da NR18 e, caso a Contratada execute-o acima da quantidade estimada na planilha orçamentária da obra, não ensejará aditivo neste item.
- 7.12.** A Contratada deverá fornecer à fiscalização da COINF/SEC, uma relação constando o nome completo de cada funcionário que terá acesso ao canteiro de obras, visando à ciência e a autorização por parte da Diretoria da unidade escolar, caso exista.
- 7.13.** As dúvidas serão dirimidas junto à Comissão de Licitação no período estabelecido no Edital.

## **8. EQUIPE MINIMA**

### **8.1 Equipe Técnica:**

- a) Relação completa dos profissionais abaixo indicados inclusive identificando o Engenheiro Civil/Arquiteto Residente.
- b) Faz-se necessário para todos apresentar comprovação de regularidade com o CREA/CAU (nas situações cabíveis) e declaração individual autorizando incluí-los na equipe técnica.

**8.1.1. CAT – Certidão de Acervo Técnico:** A proponente licitante deverá apresentar as Certidões de Acervo Técnico dos profissionais abaixo indicados. O currículo será exigido onde couber nos casos de profissionais sem registro com os Conselhos acima indicados:

- a) Engenheiro Civil/Arquiteto;
- b) Mestre de Obras;
- c) Engenheiro de Segurança.

## **9. DO VALOR DA OBRA**

- 9.1.** Os serviços da obra objeto deste Termo de Referência têm o valor total de **R\$ 3.804.941,35** (três milhões, oitocentos e quatro mil, novecentos e quarenta e um reais e trinta e cinco centavos).

## **10. DO PRAZO**

- 10.1.** A obra de construção objeto deste Termo de Referência será executada na vigência do contrato, que será de **240 (duzentos e quarenta) dias corridos**, a contar da assinatura da Ordem de Serviço.



**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**11. DA AUTORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 11.1.** A Contratada terá um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para o início da execução dos serviços, objeto da "Ordem de Serviço" emitida pela SEC/COINF.
- 11.2.** Após o recebimento da comunicação (fax, e-mail/ofício, etc.), a Empresa terá até 48 (quarenta e oito) horas para receber e assinar a Ordem de Serviço. O não atendimento ao acima disposto não comprometerá o prazo previsto para início de execução dos serviços, que será contado impreterivelmente da data de emissão da Ordem de Serviço.

**12. DO RECEBIMENTO DAS OBRAS**

- 12.1.** Os recebimentos, "Provisório" e "Definitivo" das obras, serão efetuados de acordo com o estabelecido no artigo Art. 73 da Lei nº 8.666/93 e no Art.161 da Lei nº9.433/05.
- 12.1.1.** Após a entrega dos serviços/projetos, será emitido o Termo de Recebimento Provisório e, posteriormente, o Termo de Recebimento Definitivo, **caso não haja pendências**.
- 12.1.2.** Portanto, torna-se obrigatório a **emissão do Termo de Recebimento Definitivo**, referente aos serviços realizados, que deverá ser solicitado pela Empresa e/ou emitido pelo FISCAL/COINF/SEC, após 90 (noventa) dias da emissão do Provisório. Esta solicitação deverá vir acompanhada de cópia do Termo de Recebimento Provisório.

**13. DAS MEDIÇÕES**

- 13.1.** As medições serão elaboradas mensalmente e deverá obedecer ao que estabelece os itens de serviços realizados no período segundo a correspondente planilha orçamentária contratual planilha e no que dispõe o Anexo I - Critérios Gerais para Levantamento de Quantitativos e Medições de Serviços parte integrante do Edital.
- 13.2.** O cronograma de serviços na fase de execução poderá ser ajustado frente ao cronograma de desembolso físico financeiro constante do Edital sem exceder o prazo contratual da Obra de Construção, após submetido à Fiscalização cuja adequação deverá ser elaborada de forma que o último período de obra, e conseqüentemente a última medição desta, não seja inferior a 10% do valor total do contrato.
- 13.3.** Deverão ser apresentados, juntamente com a fatura dos serviços, o boletim de medição, o relatório fotográfico e o relatório de acompanhamento dos serviços.
- 13.4.** Deverá apresentar uma memória de cálculo das medições mensais sempre que solicitadas pela Fiscalização da COINF/SEC. Deverá ser também anexado um relatório fotográfico com no mínimo 12(doze) fotos coloridas para cada medição emitida, conforme padrão a ser fornecida pela COINF/SEC, cuja iniciativa da elaboração/seleção compete a Fiscalização da COINF/SEC, que, por seu turno, está facultada para obter apoio da contratada na revelação/impressão das mesmas.
- 13.5.** A Empresa deverá elaborar todos "As Built's" que porventura ocorram, as quais serão desenhadas conforme as Normas de Desenho da SEC, sendo que a última fatura e conseqüentemente o Termo de Recebimento Provisório só será liberado, com sua apresentação e aprovação por parte da COINF/SEC.

**14. QUADRO DE BDI**

COMPOSIÇÃO DE BDI
BDI COM CUSTO INDIRETO E COM DESONERAÇÃO DO INSS (CPRB)



ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Item		BDI	Parâmetros			Verificação
			Proposto	1 Quartil	Médio	
Administração Central	AC	3,00%	3,00%	4,00%	5,50%	OK
Seguro (*)	S	0,80%	0,80%	0,80%	1,00%	OK
Garantia	G					
Risco	R	0,97%	0,97%	1,27%	1,27%	OK
Despesas Financeiras	DF	0,60%	0,59%	1,23%	1,39%	OK
Lucro	L	6,70%	6,16%	7,40%	8,96%	OK
Tributos	I	13,15%	conforme legislação específica			-
		<b>BDI</b>	<b>29,49%</b>	<b>FORMULA APLICADA</b>		
(*) O parâmetro do TCU para o item Seguro refere-se a soma de Seguro e Garantia (S + G), os quais são avaliados conjuntamente.		$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$				
<b>Impostos</b> (percentuais devem ser indicados pelo Tomador, conforme legislação vigente)						
PIS		0,65%	conforme legislação			
COFINS		3,00%	conforme legislação			
ISS		5,00%	alíquota e base cálculo a ser informado pelo Tomador			
CPRB		4,50%	4,5% para orçamentos desonerados			
Outros		0,00%				
<b>Total Impostos</b>		<b>13,15%</b>				

15. MODELO DE COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS



ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO % HORISTA
<b>GRUPO A</b>		
A1	INSS	0,00%
A2	SESI	1,50%
A3	SENAI	1,00%
A4	INCRA	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%
A7	Seguro contra Acidente de Trabalho	3,00%
A8	FGTS	8,00%
A9	SECONCI	0,00%
<b>A</b>	<b>TOTAL</b>	<b>16,80%</b>
<b>GRUPO B</b>		
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,99%
B2	Feriados	3,97%
B3	Auxílio - Enfermidade	0,92%
B4	13º Salário	11,02%
B5	Licença Paternidade	0,08%
B6	Faltas Justificativas	0,73%
B7	Dias Chuvas	2,07%
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,12%
B9	Férias Gozadas	11,03%
B10	Salário maternidade	0,03%
<b>B</b>	<b>TOTAL</b>	<b>47,96%</b>
<b>GRUPO C</b>		
C1	Aviso Prévio Indenizado	7,20%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,17%
C3	Férias Indenizadas	3,23%
C4	Depósito Rescisão sem Justa Causa	5,23%
C5	Indenização Acidental	0,61%
<b>C</b>	<b>TOTAL</b>	<b>16,44%</b>
<b>GRUPO D</b>		
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	8,06%
D2	Reincidência de grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,60%
<b>D</b>	<b>TOTAL</b>	<b>8,66%</b>
<b>TOTAL (A+B+C+D)</b>		<b>89,86%</b>

Fonte: Base SINAPI 03/2016

ANEXOS



ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**DOCUMENTAÇÃO GRÁFICA: APENAS EM MÍDIA ELETRÔNICA**

ANEXO I - Planilha Orçamentária	Planilha	15 arq.pdf
ANEXO II – Arquitetura/ Detalhamento	Projetos\Específico\ARQ	13 arq.dwg
ANEXO III – Estrutura/ Detalhamento	Projetos\Específico\EST	14 arq.dwg
ANEXO IV – Cobertura/ Detalhamento	Projetos\Específico\COB	11 arq.dwg
ANEXO V - Instalações Elétricas/Infraestrutura para cabeamento estruturado/SPDA	Projetos\Específico\ELE	07 arq.dwg
ANEXO VI- Instalações Hidrosanitárias	Projetos\Específico\HID	02 arq.dwg
ANEXO VII – Relatório Fotográfico	DOC	01 arq.pdf
ANEXO VIII- Cronograma	Planilha	01 arq.pdf

DISPONÍVEIS NO SITE DO COMPRASNET.BA E NO SITE DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA NO LINK:

[http://institucional.educacao.ba.gov.br/licitacoes\\_econtratos](http://institucional.educacao.ba.gov.br/licitacoes_econtratos)





**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO I - CRITÉRIOS GERAIS PARA LEVANTAMENTO DE QUANTITATIVOS E  
MEDIÇÕES DE SERVIÇOS**

**OBJETIVO E CONSIDERAÇÕES GERAIS**

**1. OBJETIVO**

**1.1.** O objetivo deste "Manual de Cálculo e Medição" é estabelecer as diretrizes gerais para levantamento de quantitativos, medição e recebimento dos serviços e obras de construção, recuperação, reforma ou ampliações e manutenção de uma edificação ou conjunto de edificações para que possa uniformizar procedimentos facilitando o entendimento entre o Contratante e o Contratado.

**2. CONDIÇÕES GERAIS**

**2.1.** Os preços unitários propostos deverão cobrir a compensação integral pela execução dos serviços, de acordo com o exigido pelas especificações técnicas, projetos, desenhos, normas técnicas, caderno de encargos, normas de instrução de montagem e demais documentos relativos a obra ou serviço de Engenharia.

**2.2.** Os levantamentos quantitativos deverão ser feitos através de memórias de cálculos, registrando as dimensões das peças conforme os projetos executivos (comprimento, largura, altura etc.) para posterior conferência dos dados.

**2.2.1.** Para efeito de medição, os levantamentos de quantitativos deverão ser registrados na memória de cálculo, através de formulário padrão fornecido pela SEC, em conformidade com os projetos executivos apresentados, não sendo levado em consideração quaisquer tipos de perdas ou folgas.

**2.3.** Foram consideradas as seguintes premissas:

- a) Projetos:** os critérios abaixo descritos referem-se a cálculos geométricos efetuados a partir dos dados constantes em projetos;
- b) Áreas e volumes úteis:** nos cálculos devem estar claros áreas e volumes úteis necessários, não levando em consideração quaisquer perdas ou folgas. As perdas deverão estar inclusas nos preços;
- c) Simplicidade:** procurou-se dar cunho simples no tratar dos critérios como uma cartilha e não como um tratado, afastando ao máximo a existência de condicionantes que normalmente dão margem a novas interpretações e/ou subjetividade

**2.4.** Salvo indicação em contrário e previsto em planilha, segundo dispõe a legislação sobre a matéria, nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos de responsabilidades da Contratada sem a eles se limitarem e o que são:

**2.4.1.** Serviços Topográficos e Sondagens;

**2.4.2.** Administração Central;

**2.4.3.** Administração Local;

**2.4.4.** Mão de obra especializada ou não, acrescida dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e suas interações, bem como todas as despesas relativas à mobilização e desmobilização;

**2.4.5.** Fornecimento de todos os materiais especificados necessários à execução, exceto os declarados explicitamente como de fornecimento da SEC;

**2.4.6.** Fornecimento de todas as ferramentas, equipamentos necessários à execução da obra, incluindo a mão de obra de operadores, despesa de manutenção, e materiais de consumo;

**2.4.7.** Fardamento em padrão único, Equipamento de Proteção Individual-EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva-EPC para todos os funcionários e transeuntes da obra;

**2.4.8.** Recolhimento de todos os tributos incidentes sobre os materiais, serviços e utilidades fornecidas pela Contratada;

**2.4.9.** Carga, transporte, deslocamento, descarga e armazenamento dos materiais de fornecimento a cargo da Contratada;

**2.4.10.** Higiene, segurança e medicina no trabalho;

**2.4.11.** Seguro e benefícios da Contratada;



**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- 2.4.12.** Bombeamento e esgotamento de água;
  - 2.4.13.** Construção e manutenção dos acessos necessários à execução dos serviços;
  - 2.4.14.** Alimentação e transporte dos funcionários da Contratada para o canteiro de obras nos termos da legislação em vigor;
  - 2.4.15.** Testes, ensaios e dosagens que não estejam relacionados na planilha de preços, conforme estabelecidos nas condições específicas da construção e nas especificações técnicas;
  - 2.4.16.** Demolições e reconstruções dos serviços de obras executadas em desobediência ao projeto, normas técnicas e especificações e/ou que apresentem qualidade duvidosa não aprovada pela fiscalização da SEC;
  - 2.4.17.** Relatório fotográfico dos serviços significativos realizados no período de uma medição de serviços que subsidiará o Boletim de Medição;
  - 2.4.18.** Limpeza permanente das obras e locais do canteiro de obras;
  - 2.4.19.** Elaboração de "as built" conforme padrão e recomendações da COP/COINF/SEC e manual do proprietário contendo os registros de marcas dos principais materiais e fornecedores utilizados na obra, recomendações de uso e manutenção do empreendimento.
  - 2.4.20.** Demais custos, adiante especificados em cada serviço.
- 2.5.** Não serão consideradas para efeito de medições as perdas de materiais sendo pagos tão somente o efetivamente aplicado.
- 2.6.** Os itens dos critérios gerais de medição para os serviços por preços unitários correspondem àqueles constantes da planilha de preços, os quais discriminam os serviços a serem executados.
- 2.7.** A Contratada não poderá em hipótese alguma modificar os preços de sua planilha ou condições de sua proposta sob alegação de insuficiência de dados, cabendo ao mesmo todas e quaisquer interpretações e/ou deduções das informações fornecidas pela SEC.

## **SERVIÇOS**

### **1. SERVIÇOS PRELIMINARES**

- 1.1.** Instalações provisórias de água, esgoto e energia Unidade: Un
- 1.1.1.** Para a execução de serviços iniciais e no decorrer da obra, devem ser projetadas instalações provisórias de água e eletricidade para o desenvolvimento dos serviços;
  - 1.1.2.** Verificar tensão previamente do local, assim como do abastecimento de água para facilitar a implantação do conjunto;
  - 1.1.3.** A entrada de energia, em baixa ou alta tensão, deve ser executada de acordo com as exigências da concessionária de energia elétrica local, cabendo à contratada tomar todas as providências necessárias ao fornecimento de energia;
  - 1.1.4.** A entrada provisória de água deve ser executada dentro dos padrões estabelecidos, cabendo à contratada tomar todas as providências necessárias ao fornecimento de água.
  - 1.1.5.** O cálculo dos custos com instalação provisória de água, esgoto e energia deve ser realizado de forma estimada visando o atendimento das necessidades da obra de acordo com as condições e legislações locais;
  - 1.1.6.** Em nenhuma hipótese cabem quaisquer aditivos para estes itens.
- 1.2.** Demolições Unidade: M<sup>2</sup>/ M<sup>3</sup>
- 1.2.1.** Paralelepípedos, alvenarias e concreto, seja simples ou armado, sofrerão demolições para abertura de vãos ou caminhos a serem exploradas novas configurações do projeto proposto;
  - 1.2.2.** Carregamento e retirada de todo material demolido estará contemplado no planilhamento da obra;
  - 1.2.3.** Antes da execução de remoção, salientar se o elemento da demolição que será desenvolvida a etapa consta de passagens de tubulações de gás, elétrica ou hidráulica, para a não ocorrência de danos prejudiciais para a edificação ou regiões vizinhas;
  - 1.2.4.** Verificar também a existência de estrutura na região a ser removida, para não comprometer a segurança estrutural da construção.

### **2. CANTEIRO DE OBRAS**

- 2.1.** Barracão de obra Unidade: M<sup>2</sup>



**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- 2.1.1.** O barracão de obra será construído em chapas de madeira compensada 10(dez) mm, podendo a critério da contratada e mediante a aprovação da fiscalização, serem construídos em outro tipo de material, sem qualquer ônus adicional para a SEC.
- 2.1.2.** O interior deverá estar isento de umidade, cobertura em telha de amianto e provido de porta com fechadura de segurança para guarda dos materiais e ferramentas.
- 2.1.3.** Deverá ser dimensionado e executado levando-se em consideração as proporções e as características da obra.
- 2.1.4.** Deverão ser observadas as condições de higiene e segurança do trabalho.
- 2.1.5.** O barracão poderá ser construído conforme proposta preliminar apresentada nos desenhos, composta de sanitário, instalações para escritório e armazenamento de materiais, sendo que pode ser modificado, a critério da fiscalização, para se adequar às características de cada obra, desde que sejam respeitados os critérios de ventilação e iluminação para cada m<sup>2</sup> de área construída, principalmente na área de armazenamento de materiais.
- 2.1.6.** A área destinada ao armazenamento de materiais deverá ser provida de estrados de madeira para alojamento de argamassas, cimentos e outros produtos perecíveis com a umidade.
- 2.1.7.** A dimensão do pavimento destinado à escritório, almoxarifado, ferramentaria, oficina provisórios são as definidas em planilha orçamentária não cabendo aditivos em obras caso a empresa necessite de áreas superiores às previstas em planilha.
- 2.1.8.** Os abrigos, oficinas e escritórios deverão ter vida útil igual ao tempo do contrato.
- 2.1.9.** Caso a edificação existente permita o uso de suas instalações como abrigo, não caberá medição para este item.
  - 2.1.9.1.** A dimensão do pavimento destinado a escritório, almoxarifado, ferramentaria, oficina provisórios são as definidas em planilha orçamentária não cabendo aditivos em obras caso a empresa necessite de áreas superiores às previstas em planilha.
  - 2.1.9.2.** Os abrigos, oficinas e escritórios deverão ter vida útil igual ao tempo do contrato.
  - 2.1.9.3.** Caso a edificação existente permita o uso de suas instalações como abrigo, não caberá medição para este item.

**2.2. Placa da Obra**

Unidade: M<sup>2</sup>

- 2.2.1.** As placas relativas às obras devem ser fornecidas pela contratada de acordo com modelos definidos pelo órgão do Estado, devendo ser colocadas e mantidas durante a execução da obra em locais indicados pela fiscalização e de boa visibilidade diante da via urbana principal.

**3. SERVIÇOS TÉCNICOS**

**3.1. Locação da Obra**

Unidade: M<sup>2</sup>

- 3.1.1.** Área da projeção dos limites do pavimento térreo da edificação sobre o terreno, acrescidos de 1,50m para cada lado, quando possível.

**3.2. Mobilização e desmobilização de equipamento**

Unidade: Un

- 3.2.1.** Para sondagem do terreno, será necessário equipamento voltado para o mesmo, ressaltando a contemplação do transporte e movimento na execução do serviço;
- 3.2.2.** O cálculo deverá ser efetivado em função das viagens realizadas pela contratada para transporte de ferramentas, equipamentos e materiais necessários para a montagem (desmontagem) completa de seu canteiro de obras;
- 3.2.3.** Uma vez que a escolha do tipo de caminhão, capacidade de carga e programação dependem exclusivamente da escolha da contratada, as quantidades previstas na planilha de orçamento licitada são as máximas admitidas para obras deste porte;
- 3.2.4.** Em nenhuma hipótese serão admitidos aditivos de acréscimos a estes itens.

**3.3. Administração local**

Unidade: Vb

- 3.3.1.** Cálculo em meses da equipe alocada e residente no canteiro de obras para execução e acompanhamento dos trabalhos de administração e construção das obras, nos meses em que o montante de serviços realizados, aferido em medição, for superior a 70% (setenta por cento) do previsto para aquela etapa, ou seja, se a razão entre o realizado e o previsto na etapa for superior a 70%;
- 3.3.2.** Os custos estão previstos para uma equipe básica das obras. Como cada empresa possui características específicas para gerir e acompanhar suas obras, caso ache necessário dimensionar sua equipe em



**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

quantidade superior à prevista na planilha orçamentária, a contratada deverá absorver esta diferença no BDI;

**3.3.3.** Em nenhuma hipótese serão admitidos aditivos de acréscimos a estes itens.

**4. MOVIMENTO DE TERRA**

**4.1. Escavação mecanizada ou manual em campo aberto** Unidade: M<sup>3</sup>

**4.1.1.** Medida do volume efetivamente escavado;

**4.1.2.** Recomenda-se levantar esses serviços pelo projeto topográfico com as seções transversais acompanhados do quadro de cubação.

**4.2. Escavação manual de valas:** Unidade: M<sup>3</sup>

**4.2.1.** É recomendável, quando as alturas de escavação não ultrapassem a 2,00(dois) m acrescentar 10(dez) cm de cada lado à sua largura.

**4.2.2.** Os Taludes instáveis das escavações com profundidade superior a 1,25(uma vírgula vinte e cinco) m devem ter sua estabilidade garantida por meio de estruturas dimensionadas para este fim.

**4.2.3.** Os materiais retirados da escavação devem ser depositados a uma distância superior à metade da profundidade, medida a partir da borda do talude.

**4.3. Regularização e Compactação de aterro com ou sem empréstimo** Unidade: M<sup>3</sup>

**4.3.1.** Medida do volume efetivamente necessário atender a cota de implantação da edificação.

**4.3.2.** Recomenda-se fazer esse levantamento pelo projeto topográfico com as seções transversais se houver.

**4.4. Reaterro apiloado de fundo ou laterais de cava** Unidade: M<sup>3</sup>

**4.4.1.** O volume de reaterro será a diferença entre volume escavado e os volumes dos leitos de areia e/ou brita, ou entre o volume escavado e os volumes dos elementos estruturais enterrados.

**4.4.2.** No caso de reservatório enterrado, a capacidade de armazenamento do mesmo será abatida do volume de reaterro.

**4.5. Aterro apiloado(manual) em camadas de 20cm com material de empréstimo** Unidade:M<sup>3</sup>

**4.5.1.** Para elevação de piso para nova conformação do espaço, o aterro executado será implantado sobre pavimentação em cimento existente no local.

**4.6. Carga e Transporte de materiais escavado e/ou entulho** Unidade: M<sup>3</sup>

**4.6.1.** Carga manual de material escavado em caminhão:

**4.6.1.1.** Carga de material feito manualmente com fins de carregar caminhão.

**4.6.2.** Carga mecanizada de material escavado em caminhão:

**4.6.2.1.** Carga de material feito mecanicamente com a utilização de escavadeiras com fins de carregar caminhão.

**4.6.3.** Empolamento:

**4.6.3.1.** O volume de carga, descarga e transporte será a diferença entre o volume escavado e o volume de reaterro, acrescido de empolamento. Para o empolamento adotar a tabela a seguir, conforme a predominância do tipo de solo:

Tipo de solo	Percentual de empolamento
Areia	0 %
Arenoso	10 %
Argiloso	20 %
Rocha	30 %
Usar como referência para de solo desconhecido ou entulho	



**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**4.6.4.** Transporte de material em caminhão basculante a distância de x KM:

- 4.6.4.1.** Transporte de material para *fora* do canteiro de obras, descarga e espalhamento, quando necessário.
- 4.6.4.2.** A distância será medida em KM do Canteiro ao local de expurgo.
- 4.6.4.3.** O volume de carga e descarga de material corresponde ao mesmo volume de material transportado.
- 4.6.4.4.** Os serviços descritos acima deverão obedecer à Resolução n.º 307, de 2002, do CONAMA, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

## 5. FUNDAÇÕES E ESTRUTURA

**5.1. Concreto estrutural ou não estrutural** Unidade: M<sup>3</sup>

- 5.1.1.** Cálculo em volume real obtido dos dados de projeto, não se admitindo medições ou correlações com latas, baldes, betonadas, caminhões, notas fiscais etc.
- 5.1.2.** Deve-se utilizar a forma como referência de medida de cálculos dos volumes.
- 5.1.3.** A empresa contratada deverá fazer todos os ensaios necessários para o controle tecnológico do concreto.

**5.2. Concreto não estrutural (Concreto magro)** Unidade: M<sup>3</sup>

- 5.2.1.** Nas escavações acima de 0,50(zero vírgula cinquenta) m de profundidade, acrescentar às dimensões dos elementos estruturais em contato com o solo, 10(dez) cm para cada lado.
- 5.2.2.** Sua espessura será a indicada em projeto, na falta da indicação adotar 5(cinco) cm.

**5.3. Lançamento de concreto** Unidade: M<sup>3</sup>

- 5.3.1.** O volume do "lançamento de concreto" será igual ao volume de concreto.
- 5.3.2.** Será facultada a utilização de bomba de lançamento a critério do construtor, cujo custo já deverá estar constando no preço unitário do serviço.
- 5.3.3.** O uso de aditivos que melhoram as propriedades dos concretos não será objeto de medição, devendo constar no preço do concreto.

**5.4. Formas estruturais** Unidade: M<sup>2</sup>

- 5.4.1.** Cálculo para forma e desforma dos elementos estruturais verticais e horizontais como: cintas, vigas (largura x altura), pilares, blocos (perímetro x altura) e lajes (área de forma) etc, conhecendo a forma geométrica e devendo ser realizado em conformidade com as dimensões das peças constantes no projeto estrutural.
- 5.4.2.** Escoramentos e cimbramentos a uma altura igual ou inferior a 3,50(três vírgulas cinquenta) m já estão inclusos no preço. Para altura acima de 3,50(três vírgulas cinquenta) m considera escoramento à parte sobre a altura que exceder a 3,50(três vírgula cinquenta) m.
- 5.4.3.** Aditivos desmoldantes, pregos, fixadores, ganchos, sargentos, tensores, esticadores, andaimes, passadiços, ferramental etc., bem como custo de transportes vertical e horizontal, já devem estar inclusos no preço ou direta ou indiretamente (BDI).

**5.5. Armaduras** Unidade: Kg

- 5.5.1.** Cálculo ferro cortado, dobrado e aplicado nos elementos estruturais conforme projeto (quadro resumo).
- 5.5.2.** As perdas deverão estar inclusas no preço do serviço.
- 5.5.3.** Aranhas, espaçadores, arames recozidos, esticadores, ferramental etc., bem como custo de transportes vertical e horizontal, já devem estar inclusos no preço ou direta ou indiretamente (BDI).

**5.6. Estruturas metálicas** Unidade:Kg(bloco de ampliação); M<sup>2</sup>(cobertura de quadras)

- 5.6.1.** Cálculo do peso de estrutura projetada, constante no quadro resumo do projeto estrutural.
- 5.6.2.** Tratamento anti-oxidante, transporte vertical e horizontal, içamento, chumbadores, inserts, soldas, montagem, andaimes, escoras, calços já devem estar inclusos no preço ou direta ou indiretamente (BDI)

**5.7. Alvenarias de pedra de fundação, contenção e/ou arrimo** Unidade: M<sup>3</sup>



**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**5.7.1.** Volume real do serviço conforme definido em projeto.

**5.7.2.** Andaimes, escoras, agulheiros (quando necessários), abertura de juntas, ferramentas etc., já devem estar inclusos no preço ou direta ou indiretamente (BDI).

**5.8.** Fundações em estacas metálicas Unidade: M

**5.8.1.** Quantitativo de estacas cravadas até o nível do terreno.

**5.8.2.** Cortes, soldas, equipamentos, maquinas, ferramentas, etc., já devem estar inclusos no preço direto ou indireto (BDI).

**5.9.** Fundações em estacas pré-moldada de concreto Unidade: M

**5.9.1.** Quantitativo de estacas cravadas.

**5.9.2.** Não será descontado o excedente da última estaca cravada. Cortes, soldas, anéis metálicos, equipamentos, maquinas, ferramentas, etc., já devem estar inclusos no preço direto ou indireto (BDI).

**5.10.** Juntas Unidade: M

**5.10.1.** Para auxiliar a dilatação do piso deverá ser utilizada junta de dilatação em selante elástico de 1x1cm.

**5.11.** Lastro de brita Unidade: M<sup>3</sup>

**5.11.1.** Para quadra esportiva, será necessária a execução de lastro de brita para aderir ao conjunto.

**6. ALVENARIAS E PAINÉIS**

**6.1.** Alvenarias de bloco cerâmico ou concreto Unidade: M<sup>2</sup>

**6.1.1.** Cálculo da área de serviço conforme projeto arquitetônico.

**6.1.2.** Altura da parede será a mesma do pé-direito, exceto se a altura estiver explícita no projeto arquitetônico. Elementos estruturais (vigas e pilares) serão considerados como alvenaria.

**6.1.3.** Descontar a área integral de vão vazado que exceder a 2,00(dois)m<sup>2</sup>.

**6.1.4.** Andaimes, escoras, argamassas, "aperto", ferramental, etc. já devem estar inclusos no preço ou direta ou indiretamente (BDI).

**6.2.** Alvenarias de pedra Unidade: M<sup>3</sup>

**6.2.1.** Com o corte do terreno, alvenaria de pedra será executada para conter a terra escavada, principalmente em terreno de desnível acentuado e com proximidade às circulações frequentes.

**6.3.** Cobogós Unidade: M<sup>2</sup>

**6.3.1.** O cálculo da área do serviço deverá ser realizado conforme a configuração apresentada no projeto arquitetônico;

**6.3.2.** Para melhor ventilação do espaço, será instalado elemento construtivo para conforto térmico do ambiente.

**6.4.** Divisórias Unidades: M<sup>2</sup>

**6.4.1.** Acabamentos e diversidade desse material serão utilizados em todo o projeto, tais como granito e chapa de madeira revestida por fórmica e suportes metálicos.

**6.4.2.** Retirada de painéis em chapas de madeira revestidas em fórmicas darão espaço para nova configuração de acesso aos laboratórios.

**6.5.** Rasgos hidráulicos Unidade: M



**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**6.5.1.** Alguns espaços apresentam funções pré-estabelecidas e em atividade, para isso essa etapa será executada de acordo com a função adotada, principalmente nas áreas molhadas.

**6.6. Vergas** Unidade: M<sup>3</sup>

- 6.6.1.** Cálculo do volume de serviço conforme configuração e posição das esquadrias apresentadas no projeto arquitetônico;
- 6.6.2.** Paredes de 15(quinze) cm: (comprimento no topo da esquadria + 40cm\*) x 0,09 x 0,10;
- 6.6.3.** Paredes de 20(vinte) cm: (comprimento no topo da esquadria + 40cm\*) x 0,14 x 0,10.
- 6.6.4.** Asterisco (\*): considerar 20(vinte) cm para cada lado da esquadria, salvo se esta encontrar-se contida entre elementos fixos.

**6.7. Contravergas** Unidade: M<sup>3</sup>

- 6.7.1.** Cálculo do volume do serviço deverá ser realizado conforme a configuração e posição das esquadrias apresentadas no projeto arquitetônico;
- 6.7.2.** Paredes de 15(quinze) cm: (comprimento no topo da esquadria + 40cm\*) x 0,09 x 0,06;
- 6.7.3.** Paredes de 20(vinte) cm: (comprimento no topo da esquadria + 40cm\*) x 0,14 x 0,06.
- 6.7.4.** Asterisco (\*): considerar 20(vinte) cm para cada lado da esquadria, salvo se esta encontrar-se contida entre elementos fixos.

**7. REVESTIMENTOS DE PAREDES E PISOS**

**7.1. Revestimentos de paredes (chapisco, emboço e reboco)** Unidade: M<sup>2</sup>

- 7.1.1.** Cálculo da área de serviço conforme configuração das alvenarias e elementos estruturais apresentados nos projetos arquitetônicos
- 7.1.2.** Para o cálculo, deve-se levar em conta as áreas vedadas.
- 7.1.3.** Quando for pertinente, para os elementos estruturais (pilares e vigas de concreto) que serão revestidos, deve-se considerar a área da face do elemento de concreto multiplicada por 2(dois) para compensar os arestamentos, até o limite de duas faces por elemento estrutural.
- 7.1.4.** Descontar a área do vão que exceder a 2,00(dois) m<sup>2</sup>.
- 7.1.5.** Andaimas, escoras, aditivos, arestas, ferramental, etc. já devem estar inclusos no preço ou direta ou indiretamente (BDI).

**7.2. Revestimentos cerâmicos internos e externos** Unidade: M<sup>2</sup>

- 7.2.1.** Cálculo da área de serviço conforme configuração das alvenarias apresentados nos projetos arquitetônicos, sem perdas.
- 7.2.2.** Para o cálculo, deve-se levar em conta as áreas e elementos estruturais que serão revestidos.
- 7.2.3.** Descontar a área do vão que exceder a 2,00(dois) m<sup>2</sup>.
- 7.2.4.** Andaimas, escoras, balacins, rejuntamentos, aditivos, arestas, proteções, limpeza, ferramental, etc. já devem estar inclusos no preço ou direta ou indiretamente (BDI).

**7.3. Lastro impermeabilizado** Unidade: M<sup>2</sup>

- 7.3.1.** Cálculo da área de serviço conforme configuração do piso apresentado no projeto arquitetônico.
- 7.3.2.** Para o cálculo, deve-se levar em conta as áreas de piso inclusive área de projeção da parede sobre o terreno na espessura estipulada em projeto.
- 7.3.3.** Este item não deve ser utilizado para apoiar elementos de fundações/estruturais ou lajes armadas de piso.
- 7.3.4.** Espaçadores, régua, juntas de madeira, aditivos, limpeza, ferramental, etc. já devem estar inclusos no preço ou direta ou indiretamente (BDI).

**7.4. Pisos cerâmicos internos** Unidade: M<sup>2</sup>

- 7.4.1.** Cálculo da área de serviço conforme configuração do piso revestido apresentado no projeto arquitetônico, descontando-se todos os vãos.
- 7.4.2.** Para o cálculo, deve-se levar em conta as áreas com o revestimento do piso, conforme a modulação, desenho ou paginação especificados, sem perdas.
- 7.4.3.** Limpeza, rejuntamento, proteções, aditivos, juntas, cortes, ferramental, etc. já devem estar inclusos no preço ou direta ou indiretamente (BDI).
- 7.4.4.** Nas inclinações inferiores a 5%(cinco por cento) a área será calculada pela projeção horizontal do piso.



**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- 7.4.5.** Nas escadas a área será calculada levando-se em consideração piso e espelho, conforme especificação.  
**7.4.6.** A camada de regularização, quando necessária, deverá ser calculada à parte pelo mesmo critério dos pisos.

**7.5. Demais pisos e pavimentações** Unidade: M<sup>2</sup>

- 7.5.1.** Piso de alta resistência com polimento e com coloração neutra.  
**7.5.2.** Pisos intertravados para áreas descobertas, facilitando a drenagem do local.  
**7.5.3.** Piso tátil, seja de concreto ou borracha, deve apresentar padronização de acordo com normas exigidas e adotadas para deficientes visuais, determinando seu direcionamento correto.  
**7.5.4.** O cálculo da área deverá ser realizado conforme projeto arquitetônico e locais indicados no memorial descritivo.

**7.6. Arremates: rodapeios, rodapés, rodatetos, tabeiras, peitoris, soleiras, filetes, perfilados e afins** Unidade: M

- 7.6.1.** Cálculo do comprimento do serviço conforme configuração apresentada no projeto arquitetônico.  
**7.6.2.** Aditivos, colas, fixadores, limpeza, removedores de rebarba, ferramental, etc. já devem estar inclusos no preço ou direta ou indiretamente (BDI).

**8. COBERTURAS**

**8.1. Coberturas em telhados (planos, inclinados ou curvos)** Unidade: M<sup>2</sup>/Kg

- 8.1.1.** Cálculo da projeção horizontal, medido de beiral a beiral, do serviço de telhado conforme configuração apresentada no projeto arquitetônico.  
**8.1.2.** Na composição do preço unitário dos serviços deverão estar contempladas as consequências da inclinação do telhado sobre os coeficientes dos insumos.  
**8.1.3.** As perdas, justaposição de telhas, andaimes, escoras, aditivos, cortes, conjuntos de vedação, arestas, fixações, proteções, limpeza, ferramental, etc. já devem estar inclusos no preço ou direta ou indiretamente (BDI).  
**8.1.4.** Os elementos de calhas, rufos, deverão ser calculados à parte, salvo determinação prévia contrária.  
**8.1.5.** Sheds, fechamentos laterais em telha, claraboias, domus não fazem parte e deverão ser calculados à parte.  
**8.1.6.** Coberturas curvas obedecerão ao mesmo critério.

**8.2. Estruturas de madeira para telhados** Unidade: M<sup>2</sup>

- 8.2.1.** Cálculo da projeção horizontal, medido de beiral a beiral, do serviço de estrutura de telhado conforme configuração apresentada no projeto arquitetônico.  
**8.2.2.** Na composição do preço unitário dos serviços deverão estar contempladas as consequências da inclinação do telhado sobre os coeficientes dos insumos.  
**8.2.3.** As perdas, justaposição de elementos, ferragens, "mãos de amigo", "mãos francesas", tirantes, andaimes, escoras, aditivos, cortes, fixações, almofadas de apoio (em alvenaria ou concreto), proteções, limpeza, ferramental, etc. já devem estar inclusos no preço ou direta ou indiretamente (BDI).  
**8.2.4.** Este critério vale para qualquer tipo de estrutura de telhado, em madeira ou metálica, dependendo do tipo e especificação da estrutura, com ou sem treliça, com ou sem tesoura etc.  
**8.2.5.** O tratamento da estrutura, calhas pluviais, deverão ser serviços relacionados à parte, salvo disposição prévia contrária.  
**8.2.6.** Nas coberturas curvas em policarbonato, fibras etc. a estrutura e fixação deverão fazer parte do custo do telhado, conforme as especificações do fabricante.

**8.3. Demais telhas** Unidade: M<sup>2</sup>/Kg

- 8.3.1.** Para quadra esportiva utilizar telha em capa metálica e telha de fibra de vidro para composição adequado do conjunto.  
**8.3.2.** Estrutura metálica com treliças serão executadas nos telhados de diversas edificações para a cobertura em telha colonial.  
**8.3.3.** As estruturas metálicas receberão proteção e pintura em esmalte sintético, com tonalidade sugerida em projeto, e determinada pela coordenação de projetos responsável pelo desenvolvimento da implantação.

**9. ESQUADRIAS**

**9.1. Esquadria de madeira, PVC ou metálica** Unidade: M<sup>2</sup>





**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- 9.1.1.** Cálculo da parte do vão vedado por esquadria de qualquer natureza.
- 9.1.2.** Quando o cálculo for feito em "unidade", discriminar (obrigatoriamente) as dimensões do vão vedado por esquadria de qualquer natureza.
- 9.1.3.** Dependendo da natureza das esquadrias, os seguintes serviços deverão estar inclusos:
- 9.1.3.1.** Esquadrias em madeira (portas, janelas, visores, seteiras – fixas ou móveis):
- I. Fixação (chapuzes, pregos, parafusos, poliuretano etc.);
  - II. Imunização do madeirame não estético;
  - III. Caixões, contra marcos, batedores, alizares (conforme projetados);
  - IV. Ferragens (inclusive limpeza): fechaduras, maçanetas, rosetas, dobradiças, trincos, gonzos, cremonas, trilhos, fechos etc.) – conforme projeto;
  - V. Visores;
  - VI. Enquadramentos, colocação e assentamento;
  - VII. Molas deverão ser medidos à parte, salvo indicação prévia contrária.
- 9.1.3.2.** Esquadrias metálicas (portas, janelas, grades, portões, visores–fixos ou móveis):
- I. Fixação (chapuzes, soldas, parafusos, chumbadores, inserts, esticadores, gigantes etc.);
  - II. Proteção anti-oxidante;
  - III. Caixilhos, contra marcos, batedores, bainhas (conforme projetados);
  - IV. Ferragens (inclusive limpeza): fechaduras, puxadores, rosetas, dobradiças, trincos, gonzos, cremonas, trilhos, esticadores, rolamentos, fechos etc.) – conforme projeto;
  - V. Visores;
  - VI. Enquadramentos, colocação e assentamento;
  - VII. Molas deverão ser medidos à parte, salvo indicação prévia contrária;
  - VIII. Grades de segurança podem conter solicitações especiais a serem atendidas.
- 9.1.3.3.** Esquadrias em alumínio (portas, janelas, grades, visores – fixos ou móveis):
- I. Fixação (chapuzes, soldas, parafusos, chumbadores, inserts, esticadores, gigantes, vedantes, gurniões, lubrificantes, vaselinas, borrachas etc.);
  - II. Anodização conforme projeto;
  - III. Caixões, contra marcos, batedores, alizares (conforme projetados);
  - IV. Ferragens (inclusive limpeza): fechaduras, maçanetas, rosetas, dobradiças, trincos, gonzos, cremonas, puxadores, extensores, trilhos, fechos etc. – conforme projeto;
  - V. Visores;
  - VI. Enquadramentos, colocação e assentamento;
  - VII. Molas deverão ser medidos à parte, salvo indicação prévia contrária.
- 9.1.3.4.** Esquadrias em PVC:
- I. Similar ao especificado para esquadrias de alumínio.

**9.2. Cantoneiras de alumínio** Unidade: M

- 9.2.1.** Quinas adotadas devido nova construção com criação de vãos de passagem com revestimento cerâmico serão instalados cantoneiras de alumínio para acabamento e proteção da construção.

**9.3. Proteção para portas PNE** Unidade: Un

- 9.3.1.** A porta do sanitário PNE receberá proteção inferior em placa de aço, para que não sejam danificadas por batidas de cadeiras de rodas.

**10. IMPERMEABILIZAÇÕES**

**10.1. Reservatórios, Calhas e Lajes descobertas** Unidade: M<sup>2</sup>

- 10.1.1.** Cálculo da área dos reservatórios, calhas e lajes descobertas deverá ser realizado conforme configuração apresentada no projeto arquitetônico e hidrossanitário.
- 10.1.2.** Para o cálculo, deve-se levar em conta as áreas previstas, conforme o desenho ou paginação especificados, sem perdas.

**10.2. Lona plástica ou manta** Unidade: M<sup>2</sup>

- 10.2.1.** Para proteção dos pisos ou lajes serão instaladas mantas ou lona plástica para impermeabilização da área.



**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**11. VIDROS E FORROS**

**11.1.** Vidros Unidade: M<sup>2</sup>

- 11.1.1.** Cálculo da área dos vidros deverá ser realizado conforme configuração apresentada no projeto arquitetônico.
- 11.1.2.** Para o cálculo, deve-se levar em conta as áreas de esquadrias previstas, conforme o desenho ou paginação especificados, sem perdas.
- 11.1.3.** As perdas, andaimes, cortes, conjuntos de vedação, fixações, proteções, limpeza, ferramental, etc. já devem estar inclusos no preço ou direta ou indiretamente (BDI).

**11.2.** Forros Unidade: M<sup>2</sup>

- 11.2.1.** Cálculo da área dos forros deverá ser realizado conforme configuração apresentada no projeto arquitetônico, descontando-se todos os vãos.
- 11.2.2.** Para o cálculo deve-se levar em conta as áreas previstas, conforme o desenho ou paginação especificados, sem perdas.
- 11.2.3.** As perdas, justaposição de peças, andaimes, escoras, engradamentos, cortes, conjuntos de vedação, arestas, fixações, proteções, limpeza, ferramental, etc. já devem estar inclusos no preço ou direta ou indiretamente (BDI).

**12. PINTURAS**

**12.1.** Pinturas de paredes e tetos Unidade: M<sup>2</sup>

- 12.1.1.** Cálculo da área de pintura de paredes e tetos deverá ser realizado conforme configuração apresentada no projeto arquitetônico.
- 12.1.2.** Para o cálculo, deve-se levar em conta as áreas previstas, conforme o desenho ou paginação especificados, sem perdas.
- 12.1.3.** Os vãos superiores a 2,00m<sup>2</sup> deverão ser descontados.
- 12.1.4.** O emassamento do substrato será levantado separadamente, com as mesmas recomendações.
- 12.1.5.** As perdas, andaimes, escoras, arestas, proteções, lixamentos, limpeza, ferramental, etc. já devem estar inclusos no preço ou direta ou indiretamente (BDI).

**12.2.** Pinturas de pisos Unidade: M<sup>2</sup>/M

- 12.2.1.** O cálculo da área de pintura de pisos deverá ser realizado conforme configuração apresentada no projeto arquitetônico, sem perdas.
- 12.2.2.** Pisos externos de circulações, quadra e demarcação de quadras receberão pintura específica para cada área e com tonalidade determinada previamente em projeto, sendo para circulações o tom de concreto.

**12.3.** Pinturas de esquadrias de madeira ou metálicas Unidade: M<sup>2</sup>

- 12.3.1.** Cálculo da área de pinturas de esquadrias de madeira ou metálicas deverá ser realizado conforme configuração apresentada no projeto arquitetônico,
- 12.3.2.** Para o cálculo esquadrias fechadas e sem batentes, deve-se levar em conta as áreas previstas, conforme o desenho ou paginação especificado, multiplicado por 2,0(duas) vezes.
- 12.3.3.** Para o cálculo esquadrias fechadas e com batentes, deve-se levar em conta as áreas previstas, conforme o desenho ou paginação especificado, multiplicado por 2,5(duas e meia) vezes.
- 12.3.4.** Para o cálculo esquadrias abertas do tipo grades, portões metálicos, venezianas, caixilhos ou persianas deve-se levar em conta as áreas previstas, conforme o desenho ou paginação especificados, multiplicas por 3(três) vezes.
- 12.3.5.** O emassamento do substrato será levantado separadamente, com as mesmas recomendações.
- 12.3.6.** As perdas, andaimes, escoras, arestas, proteções, lixamentos, limpeza, ferramental, etc. já devem estar inclusos no preço ou direta ou indiretamente (BDI).

**13. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS**

**13.1.** Quadros elétricos; Transformadores;  
Caixas de passagem e Luminárias Unidade:Un



**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- 13.1.1.** Cálculo em unidade de serviço completo, montado e instalado conforme projeto elétrico de acordo com a discriminação de dimensões e quantidade de disjuntores componentes do mesmo.
- 13.1.2.** Para o cálculo, deve-se levar em conta a instalação completa, conforme o projeto elétrico, sem perdas.
- 13.1.3.** As perdas, andaimes, escoras, arestas, proteções, limpeza, ferramental, etc. já devem estar inclusos no preço ou direta ou indiretamente (BDI).

**13.2.** Eletrodutos inclusive conexões, fios e cabos Unidade: M

- 13.2.1.** Cálculo da quantidade linear em metros de eletrodutos deverá ser realizado conforme as configurações apresentadas no projeto elétrico.
- 13.2.2.** Para o cálculo, deve-se levar em conta a instalação completa, conforme o projeto elétrico, sem perdas.
- 13.2.3.** As perdas, acabamentos, soldas, andaimes, proteções, limpeza, ferramental, etc. já devem estar inclusos no preço ou direta ou indiretamente (BDI).

**14. INSTALAÇÕES HIDRO-SANITÁRIAS**

**14.1.** Tubos e conexões (PVC ou METÁLICO): Unidade: M

- 14.1.1.** Cálculo da quantidade linear em metros de tubos e conexões, independente da sua natureza, deverá ser realizado conforme as configurações apresentadas no projeto hidrossanitário ou de drenagem.
- 14.1.2.** Para o cálculo, deve-se levar em conta a instalação completa, conforme o projeto hidrossanitário ou de drenagem, sem perdas.
- 14.1.3.** As perdas, acabamentos, soldas, andaimes, proteções, limpeza, ferramental, etc. já devem estar inclusos no preço ou direta ou indiretamente (BDI).

**14.2.** Caixas de passagem, Louças e Unidade:Un  
**Metais Sanitários, Fossas e Sumidouros**

- 14.2.1.** Cálculo da quantidade de caixas de passagem, louças e metais sanitários, fossas e sumidouros, deverão ser realizados conforme as configurações apresentadas no projeto hidrossanitário ou de drenagem, discriminando-se dimensões ou capacidade operacional;
- 14.2.2.** Para o cálculo deve-se levar em conta a instalação completa, conforme projeto hidrossanitário ou de drenagem, sem perdas.
- 14.2.3.** As perdas, andaimes, escoras, arestas, proteções, limpeza, ferramental, etc. já devem estar inclusos no preço ou direta ou indiretamente (BDI).
- 14.2.4.**

**15. URBANIZAÇÃO**

**15.1.** Alambrados, tabelas, traves, redes e postes Unidade: Un/ Cj/M<sup>2</sup>

- 15.1.1.** Para quadra esportiva, elementos estruturantes para a prática de esporte deverão ser instalados de acordo com a norma de cada atividade esportiva.
- 15.1.2.** Tonalidade e medidas de cada elemento serão pré-escritos no projeto ou memorial descritivo.
- 15.1.3.** A quantidade e área a ser fixado o material, conforme projeto e especificação com a discriminação da planilha orçamentária.

**15.2.** Paisagismo Unidade: M/Un/M<sup>2</sup>

- 15.2.1.** Para conforto térmico do conjunto, serão plantados árvores, grama e arbustos por todo o terreno.
- 15.2.2.** Com a criação de praça e locais de vegetação, bancos de concreto largura de 45cm e espessura de 10cm com 2(dois) apoios com seção de 10x30cm foram implantados na proximidade dos canteiros e praça proposta, conforme apresentado no projeto específico.

**15.3.** Plantio de arbustos Unidade:Un

- 15.3.1.** Cálculo em unidades de serviço completo, plantado conforme projeto e especificação com a discriminação da planilha orçamentária.
- 15.3.2.** Para o cálculo deve-se levar em conta a instalação completa, conforme projeto especificado, sem perdas.
- 15.3.3.** As perdas, ferramental, etc. já devem estar inclusos no preço.

**15.4.** Plantio de grama esmeralda Unidade: M<sup>2</sup>



**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- 15.4.1.** Cálculo em M<sup>2</sup> medido de serviço completo, plantado conforme projeto e Especificação com a discriminação da planilha Orçamentária.
- 15.4.2.** Para o cálculo deve-se levar em conta a aplicação completa, conforme o projeto especificado, sem perdas.
- 15.4.3.** As perdas, ferramental, etc. já devem estar inclusos no preço.

**16. ASSENTAMENTO DE TUBOS E PEÇAS**

**16.1.** Grelha, tubos pra drenagem, calhas, caixas de passagem e manta geotêxtil Unidade: M/Un/M<sup>2</sup>

- 16.1.1.** Para drenagem do terreno e edificações construídas, elementos aplicados levaram a água que escorre para um destino final, a fim de evitar possíveis infiltrações ou interferências prejudiciais à estrutura e composição do conjunto das edificações.
- 16.1.2.** Cada elemento especificado em projeto terá sua função pré-determinada, para aplicação no espaço estabelecido.

**17. SERVIÇOS DIVERSOS**

**17.1.** Instalação da Programação Visual; Placa Externa e Placa Interna Unidade: Un

- 17.1.1.** Cálculo em unidade de serviço completo, montado e instalado conforme projeto e especificação com a discriminação de dimensões e quantidade da planilha orçamentária.
- 17.1.2.** Para o cálculo, deve-se levar em conta a instalação completa, conforme o projeto especificado, sem perdas.
- 17.1.3.** As perdas, andaimes, escoras, arestas, proteções, limpeza, ferramental, etc. já devem estar inclusos no preço.

**17.2.** Letreiro: Unidade:Un

- 17.2.1.** Cálculo em unidade de serviço completo, montado e instalado conforme projeto e Especificação com a discriminação de dimensões e quantidade da planilha Orçamentária.
- 17.2.2.** Para o cálculo deve-se levar em conta a instalação completa, conforme o projeto especificado, sem perdas.
- 17.2.3.** As perdas, andaimes, escoras, arestas, proteções, limpeza, ferramental, etc. já devem estar inclusos no preço.

**18. SERVIÇOS COMPLEMENTARES**

**18.1.** Limpeza final e inicial Unidade:M<sup>2</sup>

- 18.1.1.** Para entrega e início da obra, assim como qualidade da obra, a limpeza no início e final da obra deverá ser executada com maior cautela para preparação inicial do terreno e a finalização detalhada e desejada do conjunto.

**18.2.** Acessórios e elementos gerais Unidade:Un/Cj/M<sup>2</sup>

- 18.2.1.** Placa de identificação, andaimes, quadros em laminado melamínico, suportes para bikes e extintores serão elementos determinantes para segurança e auxílio quanto à visibilidade, armazenagem e execução de serviços.
- 18.2.2.** Os extintores serão fixados por toda à unidade escolar, lembrando que o seu componente deverá ser instalado de acordo com a função do espaço, ressaltando assim a segurança de localização de extintores próprios para o uso determinado.
- 18.2.3.** O uso da sondagem permitirá a análise prévia da profundidade, composição, entre outras características próprias do terreno, para implantação das edificações que farão parte do conjunto arquitetônico.

**SEÇÃO C-1**  
**MODELO DE DESCRIÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO**



**ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

**PROPOSTA DE PREÇOS:** DEVERÁ SER APRESENTADO UM MULTIPLICADOR MÁXIMO (FATOR K), DE ATÉ 1,10.

<b>FATORMULTIPLICADOR"K" PROPOSTO</b>	
<b>VALOR TOTAL FINAL</b>	
<b>PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA</b>	

**CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO**


(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante) para fins de participação no certame licitatório acima identificado, declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) que nos preços unitários propostos, estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras necessárias à total e perfeita execução dos serviços objeto deste Edital, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pela Contratante;

(c) que temos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, na forma do inciso IV do art. 101 da Lei Estadual nº 9.433/2005.

(d) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(e) que não tentei, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação quanto a participar ou não dela;

(f) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação antes da adjudicação do objeto;

(g) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

(h) que estou plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la.

Salvador \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

**SEÇÃO C-2  
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (LEI COMPLEMENTAR nº 123/06)  
[EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE]**

Para os efeitos do tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, declaramos:



**ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- ( ) que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública da licitação, na condição **de microempresa** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.**

**[ou]**

- ( ) que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública da licitação, na condição **de empresa de pequeno porte** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.**

Salvador \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

**SEÇÃO D – CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO  
DAS PROPOSTAS TÉCNICAS**

**NO CASO DE LICITAÇÕES DO TIPO TÉCNICA E PREÇO]**



**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

(**Obs.:** Deve contemplar os quesitos de pontuação das propostas técnicas, baseado em pronunciamento do setor técnico competente do órgão/entidade de origem, prevendo critérios objetivos de pontuação das propostas técnicas, de indúvidosa pertinência com o objeto da licitação e a técnica necessária à execução do contrato, e os pesos respectivos das propostas técnicas e de preços, proporcionalizado em razão das necessidades e interesse público a ser atendido com a contratação.)

**SEÇÃO E – CRITÉRIOS PARA PARTICIPAÇÃO  
DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO  
NO CASO DE LICITAÇÕES EM QUE SE ADMITAM CONSÓRCIOS]**



**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- 1.** Poderão participar pessoas jurídicas reunidas em consórcio constituído para esta licitação, desde que atendam às condições previstas no art. 105 da Lei estadual nº 9.433/05, aquelas estabelecidas neste instrumento convocatório e às seguintes regras:
- 1.1** As empresas consorciadas deverão apresentar, além dos demais documentos exigidos neste instrumento convocatório e juntamente com os documentos de habilitação jurídica, compromisso de constituição de consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, subscrito por todas e com firma reconhecida em cartório, no qual deverão constar, no mínimo, os seguintes elementos:
- a) identificação completa de todas as empresas consorciadas (nome, razão social, CNPJ, endereço);
  - b) indicação da empresa líder, que será a responsável principal, perante a Administração Pública, pelos atos praticados pelo consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária das empresas consorciadas;
  - c) prazo estipulado para a duração do consórcio, que não pode ser inferior ao prazo de conclusão do objeto licitado, até a sua aceitação definitiva, contado a partir da assinatura do contrato oriundo deste instrumento convocatório;
- 1.2** Cada uma das empresas consorciadas deverá apresentar, de forma individualizada mas no mesmo envelope de habilitação, a documentação exigida neste instrumento convocatório para a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista e a declaração quanto ao trabalho do menor;
- 1.3** Para efeito de qualificação técnica, considerar-se-á o somatório dos quantitativos de cada consorciado;
- 1.4** Para efeito de qualificação econômico-financeira, considerar-se-á o somatório dos valores do patrimônio líquido de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação no consórcio, para o fim de atingir o limite exigido neste instrumento convocatório;
- 1.5** As empresas consorciadas não poderão participar desta licitação isoladamente, nem através de mais de um consórcio;
- 1.6** As empresas consorciadas respondem solidariamente pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase da licitação quanto na de execução do contrato;
- 1.7** O consórcio vencedor fica obrigado a promover a constituição e o registro do consórcio, instituído exclusivamente para atender ao objeto deste instrumento convocatório, nos termos do compromisso referido no item 1.1 supra, ou constituir-se como empresa, logo após a adjudicação do objeto da licitação e como condição para a celebração do contrato, ficando esclarecido que o não cumprimento dessa obrigação acarretará as consequências previstas no art. 105 e art. 115 da Lei estadual nº 9.433/05;
- 1.8** As empresas consorciadas não poderão alterar a constituição ou a composição do consórcio durante o prazo de vigência do contrato;
- 1.9** As empresas consorciadas deverão providenciar, antes da celebração do contrato, o arquivamento do instrumento de constituição do consórcio, decorrente desta licitação, no registro de comércio local da sua sede, e respectiva publicação da certidão de arquivamento ou registro no Cartório de Registro e Títulos e Documentos, conforme a natureza das empresas consorciadas;
- 1.10** A empresa líder será responsável pela apresentação do credenciamento.

**SEÇÃO E – CRITÉRIOS PARA PARTICIPAÇÃO  
DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO  
NO CASO DE LICITAÇÕES EM QUE SE ADMITAM CONSÓRCIOS]**





**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

1. Não poderão participar desta licitação, pessoas jurídicas reunidas em consórcio (Art. 105 da Lei estadual nº 9.433/05)

**ANEXO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**1. COMPOSIÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

1.1 O instrumento convocatório é composto de: **SEÇÃO A – PREÂMBULO; SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS; SEÇÃO C – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS; SEÇÃO C-1 e SEÇÃO C-2, e ANEXOS.**

1.2 Na **SEÇÃO A – PREÂMBULO** estão prescritas, entre outras informações: a regência legal; o órgão/entidade e setor licitante; a modalidade licitatória e o respectivo número de ordem; o número do processo administrativo; o tipo de licitação; o objeto da licitação e



**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

a codificação concernente ao certificado de registro; os pressupostos para participação; a opção quanto à admissão ou vedação a consórcios; o local, data e horário para início da sessão pública; a dotação orçamentária; os requisitos de habilitação; o regime de execução ou forma de fornecimento; o prazo do contrato; a indicação quanto à exigência de garantia do contrato; as condições de reajustamento e revisão; o local, horário e responsável por esclarecimentos e o índice dos apêndices.

1.3 As especificações, quantitativos, condições e características do objeto a ser licitado, bem como o orçamento estimado em planilhas, compõem a **SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**, além das obrigações contratuais específicas e as regras sobre garantia do contrato, subcontratação e apresentação de amostras ou demonstração de compatibilidade, quando for o caso.

1.4 A **SEÇÃO C – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS** compõe-se da **SEÇÃO C-1 (MODELO DE DESCRIÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA)** e da **SEÇÃO C-2 (DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO -LEI COMPLEMENTAR nº 123/06)**, indicando os itens principais que devem constar nos formulários a serem observados pelo licitante para a apresentação de sua proposta.

1.5 Este **ANEXO I** contempla as cláusulas pertinentes ao *iter* procedimental das licitações, segundo a modalidade licitatória assinalada na **SEÇÃO A – PREÂMBULO**.

## **2. IMPEDIMENTOS DA PARTICIPAÇÃO**

2.1 Não serão admitidas nesta licitação empresas que estejam suspensas do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, ou as declaradas inidôneas, na forma dos incisos II e III do art. 186 da Lei estadual nº 9.433/05.

2.2 Em consonância com o art. 200 da Lei estadual nº 9.433/05, fica impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública a pessoa jurídica constituída por membros de sociedade que, em data anterior à sua criação, haja sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou tenha sido declarada inidônea para licitar e contratar e que tenha objeto similar ao da empresa punida.

2.3 É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais, conforme o art. 125 da Lei estadual nº 9.433/05.

2.4 É defeso ao servidor público transacionar com o Estado quando participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer comércio, na forma do inc. XI do art. 176 da Lei estadual nº 6.677/94.

2.5 Consoante o art. 18 da Lei estadual nº 9.433/05, não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação, da execução de obras ou serviços e do fornecimento de bens a eles necessários os demais agentes públicos, assim definidos no art. 207 do mesmo diploma, impedidos de contratar com a Administração Pública por vedação constitucional ou legal.

2.6 Não poderá participar da licitação: a) autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica; b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado; c) pessoa física ou jurídica que tenha sido indicada, nesta mesma licitação, como subcontratada de outra licitante, quando admitida a subcontratação.

## **3. REPRESENTAÇÃO LEGAL DO PROPONENTE**

### **3.1. CLÁUSULAS APLICÁVEIS À CONCORRÊNCIA E TOMADA DE PREÇOS**

3.1.1 Reputa-se credenciada a pessoa física regularmente designada para representar a licitante no processo licitatório.

3.1.2 O credenciamento de sócios far-se-á através da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e no caso das sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores.

3.1.3 O credenciamento de mandatários far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular que contenha, preferencialmente, o conteúdo constante do modelo do **ANEXO II**, devendo ser exibida, no caso de procuração particular, a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.

3.1.4 Cada licitante poderá credenciar apenas um representante, ficando este adstrito a apenas uma representação.

3.1.5 Os documentos referidos nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possa ser autenticada.

## **4. QUANTO À FORMA DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

### **4.1. CLÁUSULAS APLICÁVEIS À CONCORRÊNCIA**

4.1.1 Os documentos da proposta de preços e da habilitação deverão estar dispostos ordenadamente, contidos em 02 (dois) envelopes distintos, lacrados, indevidos, os quais deverão estar rubricados pelo representante legal da empresa, ou por seu mandatário, devendo ser identificados no anverso a razão social da empresa, o órgão/entidade e setor licitante, a modalidade licitatória e o número de ordem, o processo administrativo, o tipo de licitação, o objeto da licitação, além da expressão, conforme o caso, **Envelope A – Proposta de Preços, Envelope B – Documentos de Habilitação**.

4.1.2 A Proposta de preços deverá estar em original, datilografada ou digitada apenas no anverso, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, rubricada em todas as folhas, datada e assinada pelo representante legal da licitante, ou por seu mandatário, sendo necessária, nesta última hipótese, a juntada da procuração que contemple expressamente este poder.

4.1.2.1 A Licitante deverá elaborar sua Propostas de Preços, **obrigatoriamente na formatação do modelo da SEÇÃO C, C-1, respectivamente Modelo da Proposta de Preços e Modelo de Descrição da Proposta de Preços e Declaração de Elaboração Independente de Proposta.**

4.1.3 Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados.

4.1.4 As certidões extraídas pela *internet* somente terão validade se confirmada sua autenticidade.

## **5. QUANTO AO CONTEÚDO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS**

5.1 Para a habilitação dos interessados na licitação exigir-se-ão, exclusivamente, os documentos mencionados na **SEÇÃO A – PREÂMBULO**.

5.2 O proponente deverá elaborar a sua proposta de preços de acordo com as exigências constantes da **SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**, em consonância com o modelo da **SEÇÃO C-1**, devendo ser indicado um multiplicador único "K", no intervalo de 0,7 a "1,10", limitado a duas casas decimais, que determinará o preço proposto para a execução total do objeto licitado, bem como para cada



**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

item que o compõe. O Referido multiplicador incidirá linearmente sobre todos os preços unitários constantes da planilha orçamentária constante deste instrumento, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.

5.3 Ocorrendo divergência entre o preço por item em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último.

5.4 A proposta apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da contratada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela contratada das obrigações, bem como fornecer todos os equipamentos de proteção individuais – EPI's necessários.

5.5 A proposta de preços, ainda que não consigne expressamente, terá prazo de validade de 90 (noventa) dias, a contar da data fixada na **SEÇÃO A – PREÂMBULO** para início da sessão pública, facultado, porém, aos proponentes estender tal validade por prazo superior.

5.6 Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

5.7 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste instrumento, nem propostas com preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

5.8 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições e exigências deste Instrumento ou que consignarem valor global superior aos praticados no mercado ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, reputando-se para efeito deste certame as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração; ou do valor orçado pela Administração, em conformidade com o art. 97, §1º, incisos I e II da Lei estadual nº 9.433/05.

5.9 Dos licitantes classificados na forma do item anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem os incisos I e II, do §1º, do art. 97 da Lei estadual nº 9.433/05, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no art. 136, § 1º desta Lei, igual à diferença entre o valor resultante do parágrafo §1º do art. 97, do mencionado diploma legal, e o valor da correspondente proposta.

5.10 A formulação da proposta implica para o proponente a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

5.11 As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, devendo assinalar sua situação no campo correspondente no **Anexo V**.

5.11.1 Os licitantes interessados na concessão de tratamento diferenciado assegurado pela Lei Complementar nº 123/2006 deverão estar previamente cadastrados no sistema do Banco do Brasil como microempresas ou empresas de pequeno porte.

## 6. PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

### 6.1 CLÁUSULAS APLICÁVEIS À CONCORRÊNCIA E TOMADA DE PREÇOS

#### 6.1.1 FASE INICIAL

6.1.1.1 A sessão pública de recebimento e a abertura dos envelopes terá início no dia, hora e local designados na **SEÇÃO A – PREÂMBULO**, podendo realizar tantas sessões quantas forem necessárias ao completo exame dos documentos e propostas, levando em conta seu volume e dando ciência a todos os licitantes das que designar.

6.1.1.2 A abertura dos envelopes contendo a documentação das propostas de preços e documentos de habilitação será realizada sempre em ato público previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão (art. 78, § 3º da Lei estadual nº 9.433/05).

6.1.1.3 O representante da licitante efetuará o seu credenciamento, comprovando que possui os necessários poderes para a prática dos atos inerentes ao certame.

6.1.1.3.1 Reputa-se credenciada a pessoa física regularmente designada para representar o licitante no processo licitatório.

6.1.1.3.2 O credenciamento de sócios far-se-á através da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e no caso das sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores.

6.1.1.3.3 O credenciamento de mandatários far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular que contenha, preferencialmente, o conteúdo constante do modelo do **ANEXO II**, devendo ser exibida, no caso de procuração particular, a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.

6.1.1.3.4 Cada licitante poderá credenciar apenas um representante, e cada representante somente poderá representar uma única licitante.

6.1.1.3.5 Os documentos referidos nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados.

6.1.1.4 Concluída a fase de credenciamento, os licitantes entregarão o **Envelope A – PROPOSTAS DE PREÇOS** e **Envelope B – Documentos de Habilitação**, além da Declaração de Enquadramento (Seção C-2).

6.1.1.5 Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão.

#### 6.1.2 ABERTURA DOS ENVELOPES

##### 6.1.2.1 ABERTURA DOS ENVELOPES **A** – PROPOSTA DE PREÇOS

6.1.2.1.1 O presidente da comissão fará, primeiramente, a abertura dos **Envelopes A – PROPOSTA DE PREÇOS**, e verificará a conformidade e compatibilidade de cada proposta com os requisitos e especificações do instrumento convocatório, julgando, classificando e ordenando as propostas.

6.1.2.1.1.1 Iniciada a abertura dos envelopes "A" (PROPOSTAS DE PREÇOS), não serão recebidas propostas de empresas retardatárias e, em nenhuma hipótese, será concedido prazo para apresentação e complementação de documentos exigidos neste Edital, nem admitida qualquer retificação ou modificação das condições ofertadas;

6.1.2.1.1.2 Após a entrega da proposta, não mais cabe desistência do licitante, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado e aceito pela comissão;



**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- 6.1.2.1.1.3 Sempre que houver interrupção da sessão, os licitantes deverão ser notificados do dia e hora em que a sessão terá continuidade;
- 6.1.2.1.1.4 A notificação do dia e hora em que a sessão terá continuidade deverá ser realizada mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes todos os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, caso em que poderá ser feita por comunicação direta aos interessados, lavrada em ata;
- 6.1.2.1.1.5 Serão desclassificadas as propostas que não contiverem informação que permita a perfeita identificação e/ou qualificação do objeto proposto; contiverem emenda, rasura ou entrelinha, de forma a não permitir a sua compreensão; apresentarem o prazo de validade da proposta inferior ao estabelecido; apresentarem prazo de entrega ou de execução superior ao estabelecido; apresentarem prazo de garantia inferior ao estabelecido;
- 6.1.2.1.1.6 Serão desclassificadas as propostas que contenham oferta de vantagens não previstas ou oferecimento de redução sobre a proposta de menor preço, não assistindo ao licitante direito a qualquer indenização;
- 6.1.2.1.1.7 Serão desclassificadas as propostas que apresentem alternativas de projetos e de preço, devendo os Licitantes se limitarem nas suas propostas, a única especificação dos serviços proposta no Edital;
- 6.1.2.1.1.8 Serão desclassificadas as propostas com preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, nos termos previstos no § 3º do art. 91 da Lei estadual nº 9.433/05, ou consideradas inexequíveis, na forma prevista no §1º do art. 97 da retro citada Lei;
- 6.1.2.1.1.9 Serão também desclassificadas as propostas que consignem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, reputando-se para efeito deste certame as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração; ou do valor orçado pela Administração, nos termos do art. 97,II, §1º.
- 6.1.2.1.1.10 Dos licitantes classificados na forma do §1º do art. 97 da Lei estadual 9.433/05, cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem os incisos I e II, do mencionado dispositivo será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no art. 136, § 1º desta Lei, igual à diferença entre o valor resultante do parágrafo §1º do art. 97 da Lei estadual 9.433/05 e o valor da correspondente proposta.
- 6.1.2.1.2 Será adjudicado o objeto da licitação à empresa cuja proposta tenha o menor multiplicador único "k", em conformidade com o tipo de licitação definido no **item V, SEÇÃO A - PREÂMBULO**, desde que atenda a todos os requisitos exigidos para o pleno atendimento às condições deste Instrumento.
- 6.1.2.1.3 Em caso de empate, real ou ficto, será assegurada, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei complementar nº 123/06, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido, nos termos que se seguem:
- 6.1.2.1.3.1 entendem-se por *empate ficto* as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, e *empate real* as que sejam iguais.
- 6.1.2.1.3.2. Em qualquer das hipóteses de empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela de menor valor, exequível, considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- 6.1.2.1.3.3. Se a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer o direito, ou se sua oferta não for aceita, ou se for inabilitada, será concedido idêntico direito à microempresa ou empresa de pequeno porte subsequente em situação de empate, se houver, na ordem classificatória, até a apuração de uma proposta que atenda às condições estabelecidas neste edital.
- 6.1.2.1.3.4. No caso de as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem preços iguais, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.1.2.1.3.5 O disposto neste item 6.1.2.1.2 somente se aplica quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 6.1.2.1.4. Ocorrendo empate de propostas formuladas por licitantes que não detenham a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, será observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05, procedendo-se, sucessivamente, a sorteio em ato público, para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro critério.
- 6.1.2.1.5 Sempre que houver sorteio deverá ser lavrada ata específica.
- 6.1.2.1.6 Em havendo a efetiva, e previamente justificada, necessidade de apresentação de demonstração de compatibilidade ou amostras, o presidente da comissão fixará prazo para sua realização, para o que deverão ser notificados todos os licitantes, ficando esclarecido que a desconformidade e incompatibilidade da amostra com os requisitos e especificações do instrumento convocatório implicará na desclassificação da proposta e que a não apresentação será reputada desistência, com as consequências estabelecidas em lei.
- 6.1.2.1.7 A Comissão franqueará a palavra para que os licitantes registrem em ata os protestos que entenderem cabíveis, podendo ser apreciados e decididos de imediato, salvo quando envolverem aspectos que exijam análise mais apurada.
- 6.1.2.1.8. Procedido ao julgamento das propostas e desde que haja declaração expressa de renúncia a recurso, consignada em ata, ou a apresentação do termo de renúncia por todos os licitantes, a Comissão devolverá os envelopes fechados, contendo a respectiva documentação de habilitação, aos **concorrentes desclassificados**, e procederá à abertura dos **ENVELOPES B – HABILITAÇÃO das empresas classificadas com os três menores preços**.
- 6.1.2.1.9 Se não houver a renúncia expressa a interposição de recurso por todos os licitantes, permanecerão fechados os ENVELOPES B - HABILITAÇÃO, sendo devidamente rubricados pelos presentes, recolhidos e guardados em poder da Comissão, que providenciará a intimação dos licitantes ausentes e aguardará o decurso do prazo recursal.
- 6.1.2.1.10. Concluída a fase de julgamento das propostas, com a decisão acerca dos recursos eventualmente interpostos, e havendo propostas classificadas, será designada data para continuidade da sessão, mediante publicação na imprensa oficial.
- 6.1.2.1.11 Nos termos do § 3º do art. 97 da Lei estadual nº 9.433/05, se todas as propostas forem desclassificadas, poderá a Administração fixar um prazo de 08 (oito) dias úteis aos licitantes para apresentação de nova proposta, após sanadas as causas que motivaram a desclassificação.



**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**6.1.2.2 ABERTURA DOS ENVELOPES B – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

6.1.2.2.1 A Comissão de Licitação conferirá e examinará os documentos de habilitação bem como a autenticidade dos mesmos. Caso o procedimento se processe mediante a utilização do Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços – SIMPAS, a Comissão de Licitação emitirá, de logo, extrato do licitante possuidor do Certificado de Registro e conferirá a regularidade da documentação exigida neste instrumento.

6.1.2.2.2 A empresa que deixar de apresentar a documentação de Habilitação válida será inabilitada.

6.1.2.2.3 A existência de restrição na comprovação da **regularidade fiscal** das microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do regime diferenciado e favorecido da Lei Complementar nº 123/06, não implica a inabilitação automática da licitante, em face do disposto no art. 42 deste diploma, devendo ser realizada a **habilitação com ressalva de existência de restrição fiscal** e diferindo-se a comprovação da regularidade na forma deste edital.

6.1.2.2.4 A Comissão deliberará sobre a **habilitação dos três primeiros classificados**, franqueando a palavra uma vez mais aos participantes para que registrem em ata os protestos que entenderem cabíveis, podendo ser apreciados e decididos de imediato, salvo quando envolverem aspectos que exijam análise mais apurada.

6.1.2.2.5. Procedido ao julgamento da habilitação, e desde que haja declaração expressa de renúncia a recurso, consignada em ata, ou a apresentação do termo de renúncia de todos os licitantes, a Comissão dará sequência ao procedimento.

6.1.2.2.6. Se não houver a renúncia expressa a interposição de recurso por todos os licitantes, permanecerão fechados os ENVELOPES B – HABILITAÇÃO das demais empresas, guardados em poder da Comissão, que providenciará a intimação dos licitantes ausentes e aguardará o decurso do prazo recursal.

6.1.2.2.7 julgados os recursos eventualmente interpostos, a Comissão procederá à convocação de tantos licitantes classificados quantos forem os inabilitados no julgamento, a fim de completar o número de 3 (três) propostas válidas, **observado o disposto no item 6.1.2.1.5**, se for o caso.

6.1.2.2.8. Nos termos do § 3º do art. 97 da Lei estadual nº 9.433/05, se todos os licitantes classificados forem inabilitados, poderá a Administração fixar um prazo de 08 (oito) dias úteis aos licitantes inabilitados para apresentação de nova documentação, após sanadas as causas que motivaram a inabilitação.

**6.1.3 CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

6.1.3.1 Será adjudicado o objeto da licitação à empresa cuja proposta tenha o menor multiplicador único "k", em conformidade com o tipo de licitação definido na **SEÇÃO A - PREÂMBULO**, desde que atenda a todos os requisitos exigidos para o pleno atendimento às condições deste Instrumento.

**6.1.4 DOS RECURSOS**

6.1.4.1. Dos atos de julgamento das propostas ou dos documentos de habilitação caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, observadas as seguintes normas:

6.1.4.1.1 A intimação dos atos referidos será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

6.1.4.1.2. As razões de do recurso deverão ser apresentadas, preferencialmente, mediante a utilização do formulário constante do **Anexo XI**.

6.1.4.1.3. Após, interposto o recurso, que terá efeito suspensivo, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.1.4.1.4 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

6.1.4.1.5 O prazo de recurso não se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

6.1.4.1.6. Em se tratando de licitações efetuadas na modalidade convite, os prazos para interposição de recurso e de contra-razões serão de 02 (dois) dias úteis.

6.1.4.1.7. No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a autoridade competente, sob pena de responsabilidade, decidirá sobre os recursos, ouvido o órgão legal de representação jurídica da unidade.

**6.1.5 DA REGULARIZAÇÃO FISCAL (LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06)**

6.1.5.1. Sagrando-se vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte, beneficiária do regime diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, cuja habilitação foi procedida **com a ressalva de existência de restrição fiscal**, deverá ser feita prova da efetiva regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à data em que declarada vencedora, prorrogável, por igual período, a critério da Administração Pública.

6.1.5.2. Não restando comprovada a satisfação da regularidade fiscal, é facultado à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação.

**7. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**7.1 CLÁUSULAS APLICÁVEIS À CONCORRÊNCIA E TOMADA DE PREÇOS**

7.1.1. Após classificadas as propostas e concluída a fase de habilitação, a autoridade superior competente examinará as vantagens da proposta vencedora, em relação aos objetivos de interesse público colimados pela licitação, homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto contratual ao licitante vencedor, em despacho circunstanciado.

7.1.2. Quando à licitação acudir apenas um interessado, poderá ser homologada a licitação e com este celebrado o contrato, desde que esteja comprovado nos autos que o preço proposto é compatível com o de mercado e sejam satisfeitas todas as exigências legais e regulamentares, bem como as especificações do ato convocatório.

7.1.3 Após a homologação e adjudicação do objeto, na hipótese de ter sido exigida, na SEÇÃO A - PREÂMBULO do instrumento convocatório, como requisito de habilitação técnica, a indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, e tendo o adjudicatário apresentado declaração formal de disponibilidade futura, deverá fazer prova, no prazo que lhe for assinalado, da efetiva existência destes, ficando esclarecido que a declaração falsa caracteriza o ilícito administrativo previsto no art. 184, V, da Lei estadual nº 9.433/05.



**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

7.1.4. Não restando comprovada a satisfação dos requisitos de habilitação diferidos, é facultado à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação.

7.1.5 A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

## 8. CONTRATAÇÃO

8.1 O adjudicatário será convocado a assinar o termo de contrato, ou instrumento equivalente, se for o caso, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no inciso I do art. 192 da Lei estadual 9.433/05, podendo solicitar sua prorrogação uma vez durante o seu transcurso, por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

8.1.1 É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista na Lei estadual nº 9.433/05.

8.2 As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do regime diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, cuja habilitação foi procedida **com a ressalva de existência de restrição fiscal**, deverão fazer prova da efetiva regularização da documentação **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá à data em que declarada vencedora, prorrogável, por igual período, a critério da Administração Pública.

8.3 A não-regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Estadual nº 9.433/2005, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, assegurando-se às microempresas e empresas de pequeno porte em situação de empate o exercício do direito de preferência.

8.4 Na hipótese da não-contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.5 Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação.

8.6 Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, é facultado à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, bem como o atendimento, pelo licitante, das condições de habilitação, procedendo à contratação.

8.7 A assinatura do contrato deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

8.8 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do §1º do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05.

8.9 As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

8.10 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

## 9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 Em consonância com o art. 6º, § 5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº. 9.433/05, os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08(oito) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, após a devida aprovação da Nota Fiscal/Fatura, correspondente ao Boletim de Medição, devidamente validado pela fiscalização.

9.2 As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

9.3 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

9.4 A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do IGP-M da FGV, *pro rata tempore*.

9.5 O pagamento do valor contratado será efetuado em parcelas mensais em prazo não superior a 08 (oito) dias, contados a partir da devida APROVAÇÃO da Nota Fiscal/Fatura, correspondente ao Boletim de Medição, devidamente validado pela fiscalização.

## 10. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

10.1 Visando à manutenção das condições da proposta durante o curso da execução do contrato os preços poderão ser corrigidos conforme descrito na **SEÇÃO A – XVI**.

## 11. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1 Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 e ss da Lei estadual 9.433/2005, em consonância com as especificações técnicas, parte integrante do Edital de Licitação que estabelece os requisitos, condições e diretrizes técnicas e administrativas para a sua execução, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

11.2 O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorre com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, consoante o art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual 9.433/05.

11.3 O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual 9.433/05, observando-se o seguinte:

11.3.1 Se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo ao recebimento definitivo;

11.3.2 Quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, nos termos do art. 161. Inciso I, da Lei 9433/2005.



**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

11.3.3 Efetuado o Recebimento Provisório, haverá um período de observação, máximo de 90 (noventa) dias, para cumprimento do disposto no Artigo 161 da Lei estadual nº 9.433/05, se for o caso, quando então será procedido o Recebimento Definitivo.

11.3.4 Para o recebimento definitivo da obra a CONTRATADA deve apresentar o Relatório "AS BUILT"

11.3.5 Tratando-se de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

11.3.6 Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.

11.4 A administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis.

11.5 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

## 12. PENALIDADES

12.1 Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184 e 185 da Lei estadual 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

12.2 A contratada responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da execução integral do contrato.

12.3 A recusa à assinatura do contrato e a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, ensejarão a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta seção, sem prejuízo, na segunda hipótese, da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

12.4 A verificação, durante a realização do contrato, de quaisquer falhas que importem em prejuízo à Administração ou terceiros, serão consideradas como inexecução parcial do contrato.

12.5 Será a empresa responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução do contrato que vierem a acarretar prejuízos ao Estado da Bahia, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

12.6 Com fundamento no artigo 184 e ss. da Lei estadual 9.433/05, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, cujos percentuais estão definidos neste instrumento convocatório;

III - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **licitante** ressarcir o Estado da Bahia pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

12.7 As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação com a Administração e impedimento de licitar e contratar com a Administração e poderão ser descontadas do pagamento a ser efetuado.

12.8 Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei.

12.9 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequentes ao trigésimo.

12.10 A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

12.11 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida –, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

12.12 A sanção de multa não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

12.13 Será advertido verbalmente o licitante cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo a autoridade competente determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.

12.14 Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

12.15 Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

12.16 Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.



**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**13. RESCISÃO**

13.1 A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

13.2 A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.

13.3 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

**14. REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO**

A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 122 da Lei estadual nº 9.433/05.

**15. IMPUGNAÇÕES**

**15.1 CLÁUSULAS APLICÁVEIS À CONCORRÊNCIA E TOMADA DE PREÇOS**

15.1.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar, perante a autoridade máxima do órgão ou entidade licitante, o instrumento convocatório por irregularidade na aplicação da Lei estadual nº 9.433/05.

15.1.1.1 A impugnação, feita em linguagem clara e utilizando-se, preferencialmente, do formulário constante do **Anexo X**, deverá ser protocolada até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes das propostas, cabendo à Administração julgar a impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade de representação ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 201 da Lei estadual nº 9.433/05.

15.1.2 Decairá do direito de impugnar, perante a Administração, as falhas ou irregularidades do instrumento convocatório, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data prevista para recebimento dos envelopes e início da abertura dos envelopes das propostas, hipótese em que tal impugnação não terá efeito de recurso.

15.1.3 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até que seja proferida decisão final na via administrativa.

15.1.4 A desclassificação do licitante importa a preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

15.1.5 Se reconhecida a procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a Administração procederá a sua retificação e republicação, com devolução dos prazos.

**16. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1 CLÁUSULAS APLICÁVEIS À CONCORRÊNCIA E TOMADA DE PREÇOS**

16.1.1 A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá a comissão, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

16.1.2 É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, nos termos do §5º do art. 78 da Lei estadual nº 9.433/05.

16.1.3 Nos termos do §6º do art. 78 da Lei estadual nº 9.433/05, a comissão de licitação poderá conceder, se requerido pelo licitante, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de documento comprobatório da regularidade fiscal, previdenciária ou da inexistência de processo de falência ou recuperação judicial da requerente, desde que a documentação a ser apresentada retrate situação fática ou jurídica já existente na data da apresentação da proposta.

16.1.4 A concessão do prazo de que trata o item anterior ficará condicionada à apresentação, pelo licitante, por intermédio do seu representante legal ou mandatário, com poderes expressos, de declaração de que se encontrava, na data da entrega da proposta, em situação regular perante as fazendas públicas, a seguridade social ou o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, conforme o caso, ou que não se encontrava em processo de falência ou recuperação judicial, sendo certo que, expirado o prazo concedido pela comissão de licitação, sem que o licitante apresente o documento que se comprometeu a apresentar, além de ser inabilitado, ficará sujeito às penalidades previstas na Lei estadual nº 9.433/05, observando-se o disposto nos artigos 187 a 191 do mesmo diploma legal.

16.1.5 Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da comissão de licitação, nos termos do §7º do art. 78 da Lei estadual nº 9.433/05.

16.1.6 A teor do §11 do art. 78 da Lei estadual nº 9.433/05, poderá a autoridade competente, até a assinatura do contrato, excluir licitante, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

16.1.7 Os envelopes de habilitação que não tenham sido abertos deverão ser retirados em até 30 (trinta) dias, contados da publicação da homologação da licitação, ficando esclarecido que os envelopes não retirados nesse prazo serão descartados.

16.1.8 Os casos omissos serão dirimidos pela comissão, com observância da legislação em vigor.

16.1.9 Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

16.1.10 Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Instrumento, prevalecerá o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**17. INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS**

17.1 As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação poderão ser prestados no local e horário indicados na **SEÇÃO A-PREÂMBULO** e no portal [www.comprasnet.ba.gov.br](http://www.comprasnet.ba.gov.br) ou através do email: [copel@educacao.ba.gov.br](mailto:copel@educacao.ba.gov.br).

17.2 Todas as dúvidas deverão ser comunicadas por escrito, diretamente à Comissão Permanente de Licitação, no endereço constante deste Edital, até 05 (cinco) dias úteis antes da data de realização da licitação;

17.3 A Comissão de Licitação disponibilizará as respostas às dúvidas suscitadas, em sua sede, mediante afixação dos esclarecimentos no seu Quadro de Avisos e, concomitantemente, no menu Editais do site da Secretaria da Educação, link <http://institucional.educacao.ba.gov.br/licitacoesecontratos> ou e-mail, até 02 (dois) dias úteis antes da data da realização da licitação, tornando-os públicos, para conhecimento de todos os cidadãos.

17.4 A não apresentação de dúvidas implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, direito a qualquer reivindicação posterior com base em imperfeições, omissões ou falhas nos referidos elementos.





**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

17.5 Deficiências no atendimento aos requisitos para apresentação da Documentação e Propostas de Preços correrão por conta e risco da licitante. Documentação e Propostas que não atenderem aos requisitos dos documentos integrantes do Edital e seu(s) anexo(s) implicarão na inabilitação ou desclassificação da licitante.



**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**ANEXO II - MODELO DE PROCURAÇÃO**

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a) ....., (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº ....., expedido pela ....., devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº ....., residente à rua ....., nº ..... como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc).

Salvador \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL /CNPJ /NOME DO REPRESENTANTE LEGAL /ASSINATURA

.....



**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO III - MODELO DE PROVA HABILITAÇÃO - PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR**

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei estadual nº 9.433/05, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

( ) nem menor de 16 anos.

**ou**

( ) nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Salvador \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA ..... E A EMPRESA...**

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da Secretaria \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, situada à \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu titular \_\_\_\_\_, CPF/MF \_\_\_\_\_ devidamente autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado no D.O.E. de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, tendo como órgão Executor a Superintendência de Infraestrutura de Transportes da Bahia - SIT, representada pelo seu titular \_\_\_\_\_, CPF/MF \_\_\_\_\_ doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa \_\_\_\_\_ CNPJ nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual/Municipal nº \_\_\_\_\_, situado à \_\_\_\_\_, adjudicatária vencedora da concorrência/tomada de preços nº \_\_\_\_\_, Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr(s). \_\_\_\_\_, portador(es) do(s) documento(s) de identidade nº \_\_\_\_\_, emitido(s) por \_\_\_\_\_, inscrito(s) no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento, a Contratação de Empresa Especializada de Engenharia para xxxxxx, de acordo com as especificações e obrigações constantes do Instrumento Convocatório, especialmente as disposições da SEÇÃO B, que integram este instrumento na qualidade de **ANEXO I**, e as constantes da Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, que integra este instrumento na qualidade de **ANEXO II**.

§1º A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

**[subcontratação permitida]**

§3º É permitida a subcontratação parcial do objeto, desde que expressamente autorizada pela XXXXXXXXXXXX, sempre com observância da garantia de qualidade e segurança na execução.

§4º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da contratada com outrem está condicionada à manutenção das condições de habilitação relativas à prestação do serviço e à demonstração, pela Administração, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

**[subcontratação vedada]**

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

**Não sendo vedada a subcontratação, deve ser excluído o §3º**

**CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DO CONTRATO E EXECUÇÃO**

**§1º - O prazo de execução será de xxxxxx(xxxx) dias corridos**, contado a partir da assinatura da Ordem de Serviço, emitida pela COINF/SEC, admitindo-se a sua prorrogação exclusivamente nos termos do art. 141 da Lei estadual nº 9.433/05;

**§2º - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses iniciando-se a sua contagem a partir da data de sua assinatura do mesmo.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, os valores abaixo especificados:

§1º - Estima-se para o contrato o valor de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxxxx), conforme planilha estimativa de custo.

§2º - Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.



**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

§3º Os preços unitários das obras ou serviços que não forem contemplados no contrato serão obtidos multiplicando-se o mesmo Fator K proposto pela empresa, pelo preço de referência da tabela adotada pelo órgão, nas mesmas bases vigentes na época da licitação.

§4º Não existindo preço de referência será ele fixado mediante acordo entre as partes, conforme artigo 143, inciso II, parágrafo 2o da Lei 9.433/05.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

<b>UNIDADE GESTORA</b>	<b>FONTE</b>	<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>

#### **CLÁUSULA QUINTA –DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTOS**

O pagamento do valor contratado será efetuado em parcelas mensais em prazo não superior a 08 (oito) dias, contados a partir da devida APROVAÇÃO da Nota Fiscal/Fatura, correspondente ao Boletim de Medição, devidamente validado pela Fiscalização.

§1º Os Boletins de Medição conterão as quantidades de serviços efetivamente executados em períodos sucessivos de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, coincidindo a data de início do primeiro período com a data de início do prazo execução constante na Ordem de Serviço e serão aprovados no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data final do período a que se refere cada Boletim.

§2º A(s) Nota(s) Fiscal(s)/Fatura(s) que não tiver(em) correspondência com o Boletim de Medição poderá(ão) ser glosada(s) ou REJEITADA(S).

§3º Qualquer pagamento somente será efetuado mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura em 03 (três) vias, emitida em nome da Contratante, devendo a mencionada Nota Fiscal/Fatura, a partir na segunda medição, estar acompanhada da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

§4º Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados total ou parcialmente.

§5º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro material na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. **Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.**

§6º As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

§7º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do IGP-M da FGV, *pro rata tempore*.

§8º O pagamento da primeira parcela está condicionado, obrigatoriamente, ao cumprimento do estabelecido na Cláusula 07, letras (jj), (ll) e (nn).

§9º Os serviços serão medidos mensalmente. No processo de medição deverá constar a real alíquota de ISSQN adotada pelo Município no qual os serviços foram executados.

§10º Nas medições que abrangem mais de um município, o cálculo do ISS deverá ser realizado para cada município abrangido, sendo que as extensões de cada município serão verificadas em campo e informadas pelo engenheiro fiscal da obra à COINF/SEC.

#### **CLÁUSULA SEXTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO**

OS PREÇOS SÃO FIXOS E IRREAJUSTÁVEIS DURANTE O TRANSCURSO DO PRAZO DE 12 MESES, CONTADO DA DATA BASE DO ORÇAMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 146 DA LEI ESTADUAL Nº 9.433/2005, APÓS O QUE A CONCESSÃO DE REAJUSTAMENTO **PODERÁ SER** FEITA MEDIANTE A APLICAÇÃO DOS ÍNDICES ESPECÍFICOS DE REAJUSTAMENTO APURADOS E FORNECIDOS PELA FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS, COM DATA BASE DE XX/2015,

§1º A revisão de preços, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

§2º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela contratada no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, **sob pena de decadência**, em consonância com o art. 211 da Lei 10.406/02.

§3º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenas ações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações



**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **OBRIGAÇÕES GERAIS**

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas na **SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS** do instrumento convocatório, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações e todas as exigências do Edital e seus anexos, e recomendações efetuadas pelo CONTRATANTE;
- b) Emitir relatórios mensais das atividades desenvolvidas de cunho gerencial, em conformidade com a (SEÇÃO B - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS), onde constarão todas as informações técnicas das obras.
- c) Seguir o cronograma físico das etapas de execução dos serviços observando as formas, as medidas, realizando os controles geotécnicos e geométricos "in loco", não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da fiscalização.
- d) Fornecer e manter no canteiro de serviços tudo que for necessário à execução dos trabalhos, dentro dos prazos estipulados e com a qualidade desejada.
- e) Promover medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, bem como fornecer todos os equipamentos de proteção individuais – EPI's necessários, fiscalizando e exigindo que os mesmos cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades físicas.
- f) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- g) Manter seus empregados sujeitos às normas disciplinares da COINF/SEC, porém, sem qualquer vínculo empregatício com a mesma. Cabe à contratada todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor;
- h) Manter em perfeito estado de limpeza os locais afetados pela execução dos serviços, recolhendo os entulhos e dando-lhes o destino adequado;
- i) Supervisionar e coordenar os trabalhos de eventuais subcontratadas, quando for o caso, assumindo total e única responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços;
- j) Comunicar sempre o início ou conclusão de cada atividade do empreendimento, mantendo estreita comunicação com a fiscalização;
- k) Executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da COINF/SEC;
- l) Adotar todas as providências necessárias ao perfeito desenvolvimento dos serviços, arcando com todas as despesas, sem ônus adicional à CONTRATANTA.
- m) Não subcontratar nenhum serviço sem o prévio conhecimento e autorização expressa da COINF/SEC (**Não se aplica quando vedada a subcontratação**).
- n) Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.
- o) Acatar e cumprir todas as regras e obrigações estabelecidas na convenção coletiva do Sindicato da classe, a que seus empregados estejam filiados, sem ônus adicional à CONTRATANTE;
- p) Pagar em dia os salários e demais benefícios aos seus empregados, inclusive às obrigações acessórias, bem como recolher no prazo legal, todos os encargos e tributos.
- q) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos decorrentes do contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à COINF/SEC, nem poderá onerar o CONTRATANTE. A CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a COINF/SEC;
- r) Assumir inteira e total responsabilidade pela execução dos serviços, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas a executar;
- s) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da ciência à CONTRATADA, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;
- t) Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento conveniente dos trabalhos;
- u) Submeter à fiscalização as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;
- v) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da COINF/SEC;
- w) Manter, durante todo o período da execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- x) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações cíveis e trabalhistas, demandas que gerem custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente edital e contrato.
- y) Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- z) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- aa) Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- bb) Responder perante o CONTRATANTE pela conduta, frequência, pontualidade e assiduidade de seus empregados e efetuar as substituições daqueles que venham a se ausentar do serviço, por motivo justificado ou não, sem nenhum ônus para o



**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CONTRATANTE, bem como comunicar ao CONTRATANTE, antecipadamente, todo e qualquer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer um dos seus empregados vinculados à execução do presente contrato

- cc) Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- dd) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- ee) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- ff) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- gg) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
- hh) Adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato.
- ii) Registrar o Contrato no CREA e apresentar o comprovante de pagamento da "Anotação de Responsabilidade Técnica", antes da emissão da primeira fatura.
- jj) Manter canteiro de obras/serviços com instalações compatíveis, inclusive escritórios para seus representantes, bem como para a Fiscalização, com a observância da legislação pertinente.
- kk) Fornecer, colocar e manter no local, enquanto durar a execução de obras, placa de divulgação e identificação da mesma, as quais serão confeccionadas de acordo com o manual apropriado a ser fornecido pela COINF/SEC.
- ll) Planejar as obras/serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas no local e em seu entorno.
- mm) Matricular os serviços no INSS e entregar à COINF/SEC as guias de recolhimento das contribuições de assistência e previdência social e do FGTS, nos termos da legislação específica em vigor. As referidas guias serão acompanhadas de declaração elaborada em papel timbrado da Contratada, carimbada e assinada por pessoa legalmente habilitada para tal fim, atestando, sob as penas da lei, que as mesmas correspondem fielmente ao total da mão-de-obra empregada nos serviços contratados.
- nn) Não permitir, em nenhuma hipótese, a instalação de barracas ou quitandas na periferia do canteiro da obra, sendo de sua inteira responsabilidade a adoção de todas as medidas e providências visando impedi-las.
- oo) Manter no local das obras/serviços um "Diário de Ocorrências", no qual serão feitas anotações devidas, quando necessárias, referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão-de-obra, etc., como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes. Este Diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela Contratada em todas as vias, ficará em poder da Contratante após a conclusão das obras/serviços.
- pp) Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos acampamentos e nos canteiros de serviços.
- qq) Arcar com todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos e em domingos e feriados, inclusive as de iluminação.
- rr) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações Fiscal, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho.
- ss) Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução das obras/serviços.
- tt) Fazer com que os componentes da equipe de mão-de-obra operacional, exerçam as suas atividades, devidamente uniformizados, em padrão único (farda), e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas, em observância à legislação específica.
- uu) Executar todas as obras, serviços e instalações de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram este Edital, seguindo rigorosamente as Normas Técnicas de edificações;
- vv) Executar o controle tecnológico de materiais, componentes e sistemas construtivos (ensaios laboratoriais) para evidenciar o atendimento às Normas Técnicas pertinentes;
- ww) Não transferir no todo ou em parte, serviços ou obras objeto do Contrato, ressalvadas as subcontratações de serviços especializados, quando for o caso, as quais serão previamente submetidas à COINF/SEC para autorização.
- xx) Quando, por motivo de força maior, houver a necessidade de aplicação de material "similar" ao especificado, submeter o pretendido à Fiscalização, para que a mesma, através de laudos, pareceres e levantamentos de custos, possa se pronunciar pela aprovação ou não do mesmo.
- yy) Manter no local das obras/serviços, além da equipe técnica, auxiliares necessários ao perfeito controle de medidas e padrões, assim como promover às suas expensas e a critério da Fiscalização, o controle tecnológico dos materiais a serem empregados nos serviços.
- zz) Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção das obras/serviços, em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.
- aaa) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, obras/serviços objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações.
- bbb) Entregar à COINF/SEC, quando da emissão do Termo de Recebimento Provisório das obras/serviços, e vinculado ao pagamento da última parcela, o relatório "AS BUILT" correspondente, registrando todas as alterações e complementações efetuadas no seu Projeto Executivo no decorrer do prazo contratual, observando, obrigatoriamente, as normas de desenho da Contratante.
- ccc) Retirar todo o entulho decorrente da execução das obras/serviços, deixando o local totalmente limpo.
- ddd) Prestar esclarecimentos à COINF/SEC sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva, independente de solicitação;



**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- eee) A contratada responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo, em conformidade com o artigo 618, da Lei 10.406/2002;
- fff) Realizada a medição final, a Contratada deverá solicitar, de maneira formal, ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Obra, o seu recebimento provisório, acompanhado dos seguintes documentos:

Relação nominal do(s) responsável(is) técnico(s) pelo objeto contratado, com discriminação de categoria(s) e número(s) de registro(s) profissional(is), função(ões) e período de atuação de cada um, conforme ART e proposta do licitante;  
Cópia do Diário de Obra.

- ggg) Para o recebimento definitivo da obra a CONTRATADA deve apresentar o Relatório "AS BUILT".
- hhh) **Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços (salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, etc...);**
- iii) **Responder pelos danos causados diretamente à Administração do COINF/SEC ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo COINF/SEC;**
- jjj) **Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do COINF/SEC;**
- kkk) **Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;**
- lll) **Atender prontamente quaisquer exigências do representante do COINF/SEC, inerentes ao objeto contratado;**
- mmm) **Comunicar ao COINF/SEC, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;**
- nnn) **Responder, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes à execução do serviço, que venham porventura a serem solicitadas pelo COINF/SEC;**
- ooo) **Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;**
- ppp) **Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários, de acordo com os padrões utilizados pela CONTRATANTE com base na NR-6, bem como a determinação de obrigatoriedade de uso de tais equipamentos por parte dos empregados serão de responsabilidade da CONTRATADA.**
- qqq) **A CONTRATADA responsabiliza-se por todo e qualquer ato inseguro de trabalho de seu(s) empregado(s), inclusive pela ocorrência de acidente de trabalho na obra da CONTRATANTE;**
- rrr) **A CONTRATADA responsabiliza-se em utilizar empregados selecionados, treinados e qualificados para o desempenho da empreitada, objeto deste instrumento.**
- sss) **O pagamento de todas as taxas, inclusive licenças municipais, estaduais e federais, referentes à execução dos serviços do presente contrato, vistorias, aprovações, dentre outras que se façam necessárias, são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, ficando responsável pelo pagamento de quaisquer multas ou autuações que tenham origem nessa prestação de serviços.**
- ttt) **Fica por conta da CONTRATADA ou de seu pessoal o fornecimento de todas as ferramentas individuais de trabalho, bem como máquinas e equipamentos elétricos manuais. A critério da CONTRATANTE, poderá ser exigido o uso de determinados equipamentos para a perfeita execução dos serviços, sem que acarrete qualquer ônus para a CONTRATANTE**

## **CLÁUSULA OITAVA-DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

**À CONTRATADA** caberá, ainda:

§1º-Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o COINF/SEC;

§2º-Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do COINF/SEC;

§3º-Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil, ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

## **CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES GERAIS/DO ACOMPANHAMENTO/DA FISCALIZAÇÃO**

**À CONTRATADA** caberá, ainda:

§1º-Expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste procedimento, salvo se houver prévia autorização da Administração do COINF/SEC;

§2º-É vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação total do serviço objeto deste projeto, que não tenha a mesma qualificação técnica da empresa vencedora.

§3º-A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Centro de Arquitetura e Engenharia do DAL, na condição de gestora, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição;

§4º-A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do COINF/SEC, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:





**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- a) Fornecer ao contratado os elementos e condições indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) Fornecer a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em casos omissos;
- c) Nomear gestores para a fiscalização do Contrato, que registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em diário de ocorrências, oficiando à licitante vencedora para a imediata correção das irregularidades apontadas.
- d) A existência e a atuação da fiscalização do XXXXXXXXXXXXX, em nada restringe a responsabilidade técnica única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto contratado
- e) Avaliar desempenho da empresa contratada e atestar a execução do contrato.
- f) Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Edital, em particular no que se refere ao nível de serviço;
- g) A qualquer tempo, a fiscalização poderá solicitar a substituição de quaisquer membros da equipe técnica da licitante vencedora, desde que entenda que haverá benefício ao desenvolvimento dos trabalhos.
- h) Realizar o pagamento pela execução do contrato;
- i) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.
  - j) **Permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto;**
  - k) **Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA;**
  - l) **Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho, controlando as ocorrências registradas no caderno de obra;**
  - m) **Fiscalizar, por intermédio da COINF/SEC, o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;**
  - n) **Emitir, por intermédio da – COINF/SEC, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições do contrato e à proposta de aplicação de sanções.**
- o)

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO**

**( X ) Obra**

Empreitada por preço ( ) global ( ) unitário

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

**§1º** O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorre com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança.

**§2º** Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE, proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento.

**§3º** O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual 9.433/05, observando-se o seguinte:

- a) Se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo ao recebimento definitivo;
- b) Quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, nos termos do art. 161. Inciso I, da Lei 9433/2005.

**§4º** Efetuado o Recebimento Provisório, haverá um período de observação, máximo de 90 (noventa) dias, para cumprimento do disposto no Artigo 161 da Lei estadual nº 9.433/05, se for o caso, quando então será procedido o Recebimento Definitivo.

**§5º** Para o recebimento definitivo a fiscalização deve exigir da CONTRATADA a apresentação do Relatório "AS BUILT"

**§6º** Tratando-se de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

**§7º** Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.

**§8º** A administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis.

**§9º** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

**§10º** Fica(m) indicado(s) como fiscal(is) deste Contrato o Eng. Civil xxxxxx, CREA nº xxxx, xxxxxxxxxxxx.

**§11º** Independentemente da Equipe de Fiscalização ou Técnico designado para fiscalização das obras/serviços, poderão ser contratados pela Contratante técnicos ou firmas especializadas para apoio da mesma, embora a ela subordinados.



**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**§12º** A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da CONTRATANTE, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, sendo que na sua ocorrência, não deverá implicar co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos, salvo seja caracterizada a omissão funcional por parte destes.

**§13º** Compete especificamente à Fiscalização:

- a) Indicar à Contratada todos os elementos indispensáveis ao início das obras/serviços, no prazo de 02 (dois) dias a contar da emissão da Ordem de Serviço;
- b) Exigir da Contratada o cumprimento integral do estabelecido na cláusula 7ª, Obrigações da Contratada, destas condições contratuais;
- c) Exigir o cumprimento integral dos Projetos, Detalhes, Especificações e Normas Técnicas.
- d) Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada da obra;
- e) Exigir a imediata substituição de engenheiros, técnicos, encarregados e operários que não correspondam tecnicamente ou disciplinarmente às necessidades dos serviços;
- f) Decidir quanto à aceitação de material "similar" ao especificado, sempre que ocorrer motivo de força maior;
- g) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela Contratada;
- h) Expedir por escrito, através do diário de ocorrências, as determinações e comunicações dirigidas à Contratada;
- i) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
- j) Promover, com presença da Contratada, as medições dos serviços executados;
- k) Transmitir por escrito, instruções sobre as modificações dos serviços que porventura venham a ser feitos, bem como as alterações de prazo e cronograma;
- l) Relatar oportunamente a XXXXXXXXXX, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;
- m) Dar a XXXXXXXXXX imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a Contratada, ou mesmo à rescisão do Contrato;
- n) Validar o Boletim de Medição

**§14º** A substituição de qualquer integrante da equipe técnica proposta pela Contratada, durante a execução do contrato, somente será admitida, a critério da XXXXXXXXXX, mediante a comprovação de experiência equivalente ou superior do substituto proposto.

**§15º** Os serviços deverão desenvolver-se sempre em regime de estreito entendimento entre a Contratada, sua equipe e a Fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do Contrato.

**§16º** Com relação ao "Diário de Ocorrências", compete à Fiscalização:

- a) Pronunciar-se sobre a veracidade das anotações feitas pela Contratada;
- b) Registrar o andamento dos serviços, tendo em vista os projetos, as especificações, o prazo e o cronograma;
- c) Fazer observações cabíveis decorrentes dos registros da Contratada no referido diário;
- d) Dar solução às consultas feitas pela Contratada, quando dirigidas à Fiscalização;
- e) Registrar as restrições que lhe pareçam cabíveis quanto ao desempenho da Contratada, seus prepostos e sua equipe;
- f) Determinar as providências cabíveis para o cumprimento dos Projetos, dos Detalhes, das Especificações das Normas Técnicas.
- g) Anotar os fatos ou alegações cujo registro se faça necessário.

**§17º A COINF/SEC** reserva-se o direito de intervir nas obras/serviços quando ficar comprovada a incapacidade técnica da Contratada ou deficiência dos equipamentos e da mão de obra empregados, sem que desse ato resulte o direito da mesma pleitear indenização, seja a que título for.

**§18º** Realizada a medição final, o recebimento provisório deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

Relação nominal do(s) responsável(is) técnico(s) pelo objeto contratado, com discriminação de categoria(s) e número(s) de registro(s) profissional(is), função(ões) e período de atuação de cada um, conforme ART e proposta do licitante;  
Cópia do diário de obra;

**§19º** O recebimento definitivo deve ser acompanhado do Relatório "AS BUILT" a ser fornecido pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES**

A CONTRATADA responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da execução integral do contrato.

§1º A verificação, durante a realização do contrato, de quaisquer falhas que importem em prejuízo à Administração ou terceiros, serão consideradas como inexecução parcial do contrato.

§2º Será a empresa responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução do contrato que vierem a acarretar prejuízos ao Estado da Bahia, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

§3º Com fundamento nos artigos 186 c/c 192 da Lei estadual nº 9.433/05, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, cujos percentuais estão definidos neste instrumento convocatório;



**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

III - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não excedente a 5 (cinco) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **licitante** ressarcir o Estado da Bahia pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§4º As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação com a Administração e impedimento de licitar e contratar com a Administração e poderão ser descontadas do pagamento a ser efetuado.

§5º Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei.

§6º A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§7º A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§8º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

§9º A sanção de multa não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§10 Será advertido verbalmente o licitante cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo a autoridade competente determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO**

A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIA**

Para o fiel cumprimento das obrigações do presente contrato, a CONTRATADA, no ato da assinatura, apresentará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado do contrato em favor do CONTRATANTE, podendo optar por uma das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual 9.433/05.

§1º A CONTRATADA fica obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada para cobertura de multas, desde que não tenha havido rescisão do contrato.

§2º Havendo revisões ou reajustes de preços a CONTRATADA atualizará o valor da garantia.

§3º Para devolução da garantia após o término do contrato, a CONTRATADA não poderá estar inadimplente com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos seus empregados.

§4º O contratado poderá optar por quaisquer das modalidades de garantia previstas na **LEI ESTADUAL 9.433/05**, desde que atendidas as seguintes condições:



**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- a) Seja efetuada antes da apresentação da 1ª (primeira) fatura, sob pena de suspensão do correspondente pagamento.
- b) Tenha como valor o correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.
- c) Tenha como validade mínima o prazo de execução contratual acrescido de mais 90 (noventa) dias, após a assinatura do Termo de Recebimento Provisório.

**§5º** Esta garantia, quando efetuada em dinheiro, será atualizada monetariamente, e devolvida após o recebimento definitivo das obras/serviços, descontados, se for o caso, multas ou quaisquer débitos da Contratada para com a XXXXXXXXXXXX e, de acordo com o previsto na Lei Estadual 9.433/05.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- GARANTIA DA OBRA**

**§1º**-A CONTRATADA se compromete a dar à CONTRATANTE 05 (cinco) anos de garantia pelos serviços ora contratados, a contar da data de aceitação dos serviços contratados, período no qual os reparos que se fizerem necessários deverão ser realizados pela CONTRATADA, independentemente de indenização ou qualquer ônus para a CONTRATANTE, conforme art. 618 do código civil.

*“Art. 618. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo. (GARANTIA)*

*“Parágrafo único. Decairá do direito assegurado neste artigo o dono da obra que não propuser a ação contra o empreiteiro, nos cento e oitenta dias seguintes ao aparecimento do vício ou defeito.” (DECADÊNCIA)*

*“Art. 205. A prescrição ocorre em dez anos, quando a lei não lhe haja fixado prazo menor.” (PRESCRIÇÃO) Como se pode perceber, de maneira clara, o novo Código Civil, de 2002, ancorado na Súmula 194 do STJ (editada na vigência do C.C. de 1916), lançou a última “pá de cal” sobre as dúvidas e divergências antigas sobre a matéria, tendo apenas reduzido de 20 para 10 anos o prazo prescricional.*

*Por fim, faz-se necessário chamar a atenção do leitor para um fato de extrema relevância, qual seja o defeito da obra, para ser passível de indenização pelo construtor, há de ter sua ocorrência, comprovadamente, detectada nos 5 (cinco) primeiros anos, contados a partir da entrega da obra pelo construtor, e o recebimento da mesma pelo contratante, igualmente comprovado.”*

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO FORO**

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**  
\_\_\_\_\_  
**Testemunhas**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**  
\_\_\_\_\_  
**Testemunhas**

Declaro que a Ordem de Serviços - OS foi subscrita no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Declaro que o extrato do contrato foi publicado no DOE de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(nome, cargo e cadastro do declarante)

\_\_\_\_\_  
(nome, cargo e cadastro do declarante)



ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
ANEXO IV.1

MODELO DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO,  
REVISÃO E/OU REAJUSTAMENTO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº XX/XX DE PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS DE ESCOPO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DA  
BAHIA, POR INTERMÉDIO DA XXXXXXXX E A XXXXXXXX.

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da Secretaria \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, situada à \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu titular \_\_\_\_\_, autorizado pelo Decreto nº \_\_\_\_\_, publicado no D.O.E. de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa \_\_\_\_\_ CNPJ nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual/Municipal nº \_\_\_\_\_, situada à \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr(s). \_\_\_\_\_, portador(es) do(s) documento(s) de identidade nº \_\_\_\_\_, emitido(s) por \_\_\_\_\_, inscrito(s) no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o constante do processo n.º XXXXXXXXXXXXXXXX, resolvem aditar o contrato nº XX/XX, celebrado em XX/XX/XX, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**PRORROGAÇÃO COM REVISÃO E REAJUSTAMENTO**

CLÁUSULA PRIMEIRA

O prazo de vigência do contrato ora aditado fica prorrogado por mais XX (XXXX) dias/meses, com início em XX/XX/XX e término em XX/XX/XX, com base nos arts. 141, inciso ....(indicar o correspondente ao fato gerador da prorrogação) e 142 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Em face da .....(indicar o fato imprevisível), fica procedida a **revisão dos preços contratados**, consoante o art. 143, II, [“d”] ou [“e”], da Lei estadual nº 9.433/05, bem assim o **reajustamento**, este em função do aniversário da proposta, ocorrido em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, conforme o art. 144 c/c art. 146 do mesmo diploma legal, considerando a variação do INPC/IBGE no percentual de XX/XX %, passando os preços a vigorar nos seguintes termos:

DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTITATIVO	Preço revisado, com incidência a partir de XX/XX/XX	Preço reajustado, com incidência a partir de XX/XX/XX
XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	R\$ XXXXXXXX	R\$ XXXXXXXX
XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	R\$ XXXXXXXX	R\$ XXXXXXXX

§2º O valor global mensal do contrato passa a ser de R\$ NXNNN,NN (XXXXXXXX), resultante da multiplicação dos ~~número de postos~~ quantitativos acima indicados pelos preços unitários.

**PRORROGAÇÃO COM REVISÃO**

CLÁUSULA PRIMEIRA

O prazo de vigência do contrato ora aditado fica prorrogado por mais XX (XXXX) dias/meses, com início em XX/XX/XX e término em XX/XX/XX, com base nos arts. 141, inciso ....(indicar o correspondente ao fato gerador da prorrogação) e 142 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Em face da .....(indicar o fato imprevisível), fica ~~concedida~~ procedida a **revisão dos preços contratados**, consoante o art. 143, II, [“d”] ou [“e”], da Lei estadual nº 9.433/05, passando os preços a vigorar nos seguintes termos:



**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTITATIVO	Preço revisado, com incidência a partir de XX/XX/XX
XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	R\$ XXXXXXXX
XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	R\$ XXXXXXXX

§2º O valor global mensal do contrato passa a ser de R\$ NXNNN,NN (XXXXXXXX), resultante da multiplicação dos quantitativos acima indicados pelos preços unitários.

**PRORROGAÇÃO COM REAJUSTAMENTO**

CLÁUSULA PRIMEIRA

O prazo de vigência do contrato ora aditado fica prorrogado por mais XX (XXXX) dias/meses, com início em XX/XX/XX e término em XX/XX/XX, com base nos arts. 141, inciso ....(indicar o correspondente ao fato gerador da prorrogação) e 142 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Em face do aniversário da proposta, ocorrido em \_\_/\_\_/\_\_, fica concedido o reajustamento, conforme os arts. 144 c/c art. 146 do mesmo diploma legal, considerando a variação do INPC/IBGE no percentual de XX/XX %, passando os preços a vigorar nos seguintes termos:

DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTITATIVO	Preço reajustado, com incidência a partir de XX/XX/XX
XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	R\$ XXXXXXXX
XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	R\$ XXXXXXXX

§2º O valor global mensal do contrato passa a ser de R\$ NXNNN,NN (XXXXXXXX), resultante da multiplicação dos quantitativos acima indicados pelos preços unitários.

**PRORROGAÇÃO COM RENÚNCIA A REVISÃO E/OU REAJUSTAMENTO**

CLÁUSULA PRIMEIRA

O prazo de vigência do contrato ora aditado fica prorrogado por mais XX (XXXX) dias/meses, com início em XX/XX/XX e término em XX/XX/XX, com base nos arts. 141, inciso ....(indicar o correspondente ao fato gerador da prorrogação) e 142 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Durante o novo período de vigência, serão mantidos os mesmos preços ora praticados, renunciando a CONTRATADA a reajustamento e/ou revisão.

§2º O valor global mensal do contrato permanece de R\$ NXNNN,NN (XXXXXXXX), resultante da multiplicação dos quantitativos pelos preços unitários.

**PRORROGAÇÃO COM PEDIDOS DE REVISÃO E/OU REAJUSTAMENTO PENDENTES**

CLÁUSULA PRIMEIRA

O prazo de vigência do contrato ora aditado fica prorrogado por mais XX (XXXX) dias/meses, com início em XX/XX/XX e término em XX/XX/XX, com base no art. 140, II, da Lei Estadual nº 9.433/05. nos arts. 141, inciso ....(indicar o correspondente ao fato gerador da prorrogação) e 142 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Serão mantidos os preços vigentes, até que sejam analisados os pedidos de revisão e/ou reajustamento constantes do(s) processo(s) \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

§2º O valor mensal do contrato permanece de R\$ NXNNN,NN (XXXXXX), resultante da multiplicação dos quantitativos pelos preços unitários, perfazendo o valor global de R\$ NXNNN,NN (XXXXXX).

§3º Caso o deferimento dos pedidos de revisão e/ou reajustamento projete valores superiores aos definidos em portaria de preços unitários máximos publicados pela SAEB, será procedida à respectiva adequação, sob pena de rescisão do contrato.

**CONCESSÃO DE REVISÃO SEM PRORROGAÇÃO**



ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente aditivo a **revisão dos preços contratados**, haja vista a .....(indicar o fato imprevisível), consoante o art. 143, II, "d" ou "e" da Lei estadual nº 9.433/05, passando os preços a vigorar nos seguintes termos:

DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTITATIVO	Preço revisado, com incidência a partir de XX/XX/XX
XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	R\$ XXXXXXXX
XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	R\$ XXXXXXXX

**Parágrafo único.** O valor global mensal do contrato passa a ser de R\$ NXNNN,NN (XXXXXXXX), resultante da multiplicação dos quantitativos acima indicados pelos preços unitários.

CONCESSÃO DE REAJUSTAMENTO SEM PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente aditivo a concessão de **reajustamento**, haja vista o aniversário da proposta, ocorrido em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, consoante o art. 144 c/c art. 146 da Lei estadual nº 9.433/05, considerando a variação do INPC/IBGE no percentual de XX/XX %, passando os preços a vigorar nos seguintes termos:

DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTITATIVO	Preço reajustado, com incidência a partir de XX/XX/XX
XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	R\$ XXXXXXXX
XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	R\$ XXXXXXXX

**Parágrafo único.** O valor global mensal do contrato passa a ser de R\$ NXNNN,NN (XXXXXXXX), resultante da multiplicação dos quantitativos acima indicados pelos preços unitários.

CONCESSÃO DE REVISÃO e REAJUSTAMENTO SEM PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente aditivo a **revisão dos preços contratados**, haja vista a .....(indicar o fato imprevisível), consoante o art. 143, II, "d" ou "e" da Lei estadual nº 9.433/05, bem assim o **reajustamento**, este em função do aniversário da proposta, ocorrido em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, conforme o art. 144 c/c art. 146 do mesmo diploma legal, considerando a variação do INPC/IBGE no percentual de XX/XX %, passando os preços a vigorar nos seguintes termos:

DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTITATIVO	Preço revisado, com incidência a partir de XX/XX/XX	Preço reajustado, com incidência a partir de XX/XX/XX
XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	R\$ XXXXXXXX	R\$ XXXXXXXX
XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	R\$ XXXXXXXX	R\$ XXXXXXXX

**Parágrafo único.** O valor global mensal do contrato passa a ser de R\$ NXNNN,NN (XXXXXXXX), resultante da multiplicação dos quantitativos acima indicados pelos preços unitários.



**ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA**

As despesas para o pagamento do contrato e respectivo aditivo correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA

**CLÁUSULA TERCEIRA**

***Dão-se por quitados os pagamentos do principal e os acessórios das parcelas vencidas e já pagas concernentes ao contrato ora aditivado, ressalvados apenas os eventuais pleitos de revisão ou reajustamento já formulados, e que se encontram pendentes de análise pelo CONTRATANTE.***

**CLÁUSULA QUARTA**

Ficam retificadas as cláusulas em desacordo com as modificações ora inseridas, bem assim ratificadas as demais.

Salvador, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**  
\_\_\_\_\_  
**Testemunhas (nome CPF)**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**  
\_\_\_\_\_  
**Testemunhas (nome CPF)**

**Declaro que o extrato do aditivo foi publicado no  
DOE de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.**

\_\_\_\_\_  
**(nome, cargo e cadastro do declarante)**

**ANEXO IV.2**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS REQUISITOS TÉCNICOS**

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

**[AS OPÇÕES DEVEM SER PREVIAMENTE DEFINIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO]**





**ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**( ) DECLARAÇÃO FIRMADA PELO PRÓPRIO LICITANTE**

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos, para os fins da parte final do inciso IV do art. 101 da Lei estadual nº 9.433/05, termos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Salvador \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

**( ) DECLARAÇÃO FIRMADA PELO RESPONSÁVEL TÉCNICO**

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaro **ter vistoriado e tomado pleno conhecimento, do local de execução dos serviços, para o total e perfeito cumprimento do contrato.**

Salvador \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
NOME DO ENGENHEIRO RESPONSÁVEL TÉCNICO / ASSINATURA

**ANEXO IV.3**

**RELAÇÃO DOS CONTRATOS DA EMPRESA EM EXECUÇÃO E A INICIAR**

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

<b>RELAÇÃO DOS CONTRATOS DA EMPRESA EM EXECUÇÃO E A INICIAR</b>							
IDENTIFICAÇÃO	OBJETO	CONTRATANTE	PARTICIPAÇÃO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	VALOR	% AINDA A	A SER



**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

E LOCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS (1)	OU NATUREZA DOS SERVIÇOS	(Nome e Endereço)	(2)	INÍCIO MÊS/ANO	FIM MÊS/ANO	VA (R\$)	DATA BASE MÊS/ANO	EXECUTAR (3)	PREENCHIDO PELA XXXXXXXX

(1) Por ordem cronológica das datas de início.

(2) Individual (I), Consórcio, Subcontrato (S). Em caso de consórcio ou subcontratação, indicar a percentagem de participação e faturamento

(3) Na data da licitação

**ANEXO IV.4**

**DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA LÍQUIDA**

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

**DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA LÍQUIDA**



**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Nº DO EDITAL DATA BASE DA LICITAÇÃO: EXTENSÃO CONTRATUAL		EMPRESA: LOTE: PRAZO:
CFA = 10 (AC + RLP + IT - PC - ELP - IF) CFA = CAPACIDADE FINANCEIRA ATUAL AC= ATIVO CIRCULANTE RLP = REALIZÁVEL A LONGO PRAZO IT = IMOBILIZADO TOTAL IF = IMOBILIZADO FINANCEIRO PC= PASSIVO CIRCULANTE ELP= EXIGÍVEL A LONGO PRAZO  AC=RLP = IT = IF = PC = ELP = CFA =	$n \times CFA$ $DFL = \text{-----} - VA$ $12$ $DFL = \text{DISPONIBILIDADE FINANCEIRA LÍQUIDA } n = \text{ PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS EM LICITAÇÃO (meses)}$ $VA = \text{VALOR RESIDUAL ATUALIZADO DOS CONTRATO SEM UNIDADES MONETÁRIAS VIGENTES (R\$)}$	
	DFL =	
	ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE - ILC, maior ou igual a 1,50: $ILC = \frac{AC}{PC}$	
	ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO GERAL - IEG, menor ou igual a 0,60: $IEG = \frac{PC + ELP}{AT}$ Onde: AC = Ativo Circulante PC = Passivo Circulante ELP = Exigível a Longo Prazo AT = Ativo Total	
	IL =	
NOME E ASSINATURA DO LICITANTE		

**ANEXO V**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO QUANTO À REGULARIDADE FISCAL**

**(LEI COMPLEMENTAR nº 123/06)**  
**[EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE]**



**ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Em cumprimento à cláusula XII-2.1.1 da SEÇÃO A – PREÂMBULO do instrumento convocatório acima identificado, **declaramos**, para os efeitos da Lei Complementar nº 123/06:

- (    ) Não haver restrição **na comprovação da nossa regularidade fiscal.**  
              [ou]  
(    ) **Haver restrição na comprovação da nossa regularidade fiscal**, a cuja regularização procederemos no prazo de 5 (CINCO) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à data da declaração do vencedor.

Salvador \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

---

RAZÃO SOCIAL /CNPJ /NOME DO REPRESENTANTE LEGAL /ASSINATURA



**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO VI**  
**PROVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**  
**MODELO DE COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO DE DESEMPENHO**

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

Declaramos, para fins de habilitação em processo licitatório, que a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com endereço na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, prestou serviço de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, atendendo integralmente as especificações contratadas, inexistindo, até a presente data, registros negativos que comprometam a prestação.

RELAÇÃO DOS TRABALHOS SIMILARES REALIZADOS PELA EMPRESA						
Empresa:						
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	LOCALIZAÇÃO	CONTRATANTE (nome e endereço)	PARTICIP. INDIV. (I) / CONSÓRCIO (C)	PERÍODO DE EXECUÇÃO		CUSTOS A PREÇOS INICIAIS R\$1.000,00
				INÍCIO	FIM	
DATA:	EMPRESA:	IDENTIFICAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL				

Salvador \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



**ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO VII**

**PROVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS REQUISITOS TÉCNICOS**

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

**DECLARAÇÃO FIRMADA PELO PRÓPRIO LICITANTE**

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos, para os fins da parte final do inciso IV do art. 101 da Lei estadual nº 9.433/05, termos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Salvador \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

**NOTA:** ESTE ANEXO, DEVERÁ SER EXCLUÍDO, VISTO QUE O SEU CONTEÚDO JÁ ESTÁ INCLUIDO NA SEÇÃO C-1 (MODELO DE DESCRIÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA - MODELO DE PROPOSTA), DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO



**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO VIII**  
**PROVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**  
**MODELO DE INDICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, DO APARELHAMENTO E DO PESSOAL TÉCNICO**

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

( ) **Declaração de disponibilidade imediata**

Declaro, em observância ao art. 101 da Lei estadual nº 9.433/05, para fins de prova de qualificação técnica, dispor das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, em estrita consonância com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, conforme relação abaixo, a qual poderá ser verificada por ocasião da fase de habilitação.

**[LISTAR MÁQUINAS/EQUIPAMENTOS/PESSOAL TÉCNICO ESPECIALIZADO]**

**Obs.: A comprovação de que o pessoal técnico indicado pelo licitante vincular-se-á à execução contratual deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assumo o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.**

Salvador \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

( ) **Declaração de disponibilidade futura**

Declaro, em observância ao art. 101 da Lei estadual 9.433/05, para fins de prova de qualificação técnica, que disporei das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, conforme relação abaixo, em estrita consonância com os requisitos estabelecidos do instrumento convocatório, **a qual poderá ser verificada após a homologação e adjudicação do objeto**, estando ciente de que a declaração falsa caracteriza o ilícito administrativo previsto no art. 184, V da Lei estadual nº 9.433/05.

**[LISTAR MÁQUINAS/EQUIPAMENTOS/PESSOAL TÉCNICO ESPECIALIZADO]**

**Obs.: A comprovação de que o pessoal técnico indicado pelo licitante vincular-se-á à execução contratual deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assumo o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.**

Salvador \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



**ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
ANEXO X**

Recebido em \_\_/\_\_/\_\_

**(assinatura, identificação do servidor público e respectivo cadastro).**

**MODELO DE PETIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO**

**I. Impugnante (identificação completa: razão social, CNPJ, endereço e nome, RG e CPF do representante legal):**

**II. Órgão/entidade e setor licitante:**

**III. Modalidade/número de ordem:**

**IV. Proc. Administrativo nº:**

**V. Finalidade da licitação/objeto:**

**VI. Dispositivo(s) questionado(s):(Transcrever)**

**VII. Razões da impugnação:**

Salvador \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA





**ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
ANEXO XI**

Recebido em \_\_/\_\_/\_\_

**(assinatura, identificação do servidor público e respectivo cadastro).**

**MODELO DE PETIÇÃO DE RECURSO**

---

**I. Licitante recorrente (identificação completa: razão social, CNPJ, endereço e nome, RG e CPF do representante legal):**

---

**II. Órgão/entidade e setor licitante:**

---

**III. Modalidade/número de ordem:**

---

**IV. Proc. Administrativo nº:**

---

**V. Finalidade da licitação/objeto:**

---

**VI. Ato(s) questionado(s):**

---

**VII. Razões de recurso:**

Salvador \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

---

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA